



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 29/2009

Brasília - DF, 24 de julho de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 29/2009

Brasília - DF, 24 de julho de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.898, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Altera o Anexo do Decreto nº 6.838, de 4 de maio de 2009, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, para 2009.....7

DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993, 4.307, de 18 de julho de 2002, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre diárias de servidores e de militares.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 469, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Jerônimo Coelho”, no 3º Batalhão de Polícia do Exército.....14

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Regulariza o espaço cultural “Memória da Guerra Eletrônica” e altera sua vinculação.....14

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Regulariza o espaço cultural “Museu Marechal José Machado Lopes”, no 9º Batalhão de Engenharia de Combate.....14

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Cria o espaço cultural “Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon”, no 18º Grupo de Artilharia de Campanha.....15

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços no âmbito do aperfeiçoamento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M113 B) e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Altera os Anexos B e C das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 526, de 21 de julho de 2008.....16

DESPACHO DECISÓRIO Nº 081, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.....18

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Transferência de jurisdição de parcela do imóvel PA 08-0041.....19

DESPACHO DECISÓRIO Nº 086, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Transferência de jurisdição de parcela do imóvel BA 06-0036.....20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 065-EME, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército.....20

PORTARIA Nº 066-EME, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Inclusão da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército em Grupamento de Incorporação.....21

PORTARIA Nº 067-EME, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Programa-Padrão de Adestramento - PPA Inf/5 - Adestramento Básico das Unidades de Infantaria de Montanha, 1ª Edição, 2009.....21

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2010.....21

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 066-DECEx, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2010 (IRCAM/ECEME – IR 60-01)..29

PORTARIA Nº 067-DECEx, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2010.....48

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 024-SEF, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Desvincula da 7ª e da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército as unidades gestoras a seguir relacionadas, vinculando-as à 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 10ª ICEx.....51

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 2009. (*)

Exoneração e nomeação de oficiais-generais.....52

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.016-MD, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Representação do Brasil no Torneio Europeu de Triatlo do Conselho Internacional do Esporte Militar. 53

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1031-SELOM/MD, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA).....54

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para realizar visita técnica e operacional.....	54
<u>PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	55
<u>PORTARIA Nº 378, DE 24 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para participação em conferência internacional.....	55
<u>PORTARIA Nº 379, DE 24 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para intercâmbio entre Cadetes.....	55
<u>PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	56
<u>PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JUNHO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	56
<u>PORTARIA Nº 459, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	56
<u>PORTARIA Nº 460, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	57
<u>PORTARIA Nº 461, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	57
<u>PORTARIA Nº 462, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Autorização para realizar estágio no exterior.....	58
<u>PORTARIA Nº 463, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	58
<u>PORTARIA Nº 464, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	58
<u>PORTARIA Nº 468, DE 20 DE JULHO DE 2009.</u>	
Praça à disposição.....	59

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 002-VCH, DE 20 DE JULHO DE 2009.</u>	
Representações do Comando do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal – Nomeação..	59

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 184-DGP/DSM, DE 14 DE JULHO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido , sem indenização à União Federal.....	59
<u>PORTARIA Nº 185-DGP, DE 20 DE JULHO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	60
<u>PORTARIA Nº 186-DGP, DE 16 DE JULHO DE 2009.</u>	
Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.....	60
<u>PORTARIA Nº 187-DGP/DSM, DE 20 DE JULHO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	60
<u>PORTARIA Nº 188-DGP/DSM, DE 20 DE JULHO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	60

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 239 A 241-SGEX, DE 21 DE JULHO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	61
<u>PORTARIAS Nºs 242 A 244-SGEX, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	63
<u>PORTARIAS Nºs 245 A 247-SGEX, DE 22 DE JULHO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	66
<u>PORTARIA Nº 249-SGEX, DE 23 DE JULHO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário.....	67

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 064, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Indenização de transporte e bagagem.....	68
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 065, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	70
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 066, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	70
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Inclusão Voluntária em Quota Compulsória.....	71
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 069, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Reintegração ao Exército ou retificação de pensão, em grau de recurso.....	72
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 071, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha do Serviço Amazônico – Reconsideração de Ato.....	73
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 072, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Solicitação de Pontuação de Vivência Profissional.....	74
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 073, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Recurso Administrativo.....	76
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 074, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	79
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 075, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	80
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 076, DE 13 DE JULHO DE 2009.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso.....	82

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.898, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Altera o Anexo do Decreto nº 6.838, de 4 de maio de 2009, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, para 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e 8.071, de 17 de julho de 1990, e

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 6.838, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	33	2	1	3	39
General-de-Brigada	68	6	3	7	84
SOMA	115	8	4	10	137

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS e QMB	931	1.000	2.005	3.278	1.372	767	9.353
INTENDENCIA	75	93	289	518	189	127	1.291
MÉDICO	41	147	275	314	421	-	1.198
DENTISTA	40	41	84	88	123	-	376
FARMACÊUTICO	18	44	87	82	67	-	298
Q E M	44	94	194	395	234	-	961
Q C O	-	-	365	785	590	-	1.740
Q C M	1	8	8	13	13	10	53
Q A O	-	-	-	303	771	1.304	2.378
SOMA	1.150	1.427	3.307	5.776	3.780	2.208	17.648

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1º TENENTE	1.130	1.475	667	3.272
2º TENENTE	1.406	2.171	1.472	5.049
SOMA	2.536	3.646	2.139	8.321

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE
SUBTENENTE	6.163	-	-	6.163
1º SARGENTO	8.299	-	-	8.299
2º SARGENTO	11.053	-	-	11.053
3º SARGENTO	11.713	7.288	6.611	25.612
SOMA	37.228	7.288	6.611	51.127

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
TAIFEIROS	MOR	208
	DE 1ª CLASSE	539
	DE 2ª CLASSE	-
	SOMA PARCIAL	747
CABOS E SOLDADOS	CABO	35.125
	SOLDADO	109.046
	SOMA PARCIAL	144.171
SOMA		144.918

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS		137	
OFICIAIS	DE CARREIRA	17.648	
	TEMPORÁRIOS	8.321	
	SOMA PARCIAL	25.969	
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	37.228
		DO QUADRO ESPECIAL	7.288
		TEMPORÁRIOS	6.611
	SOMA PARCIAL	51.127	
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	747
		CABOS	35.125
		SOLDADOS	109.046
SOMA PARCIAL		144.918	
TOTAL GERAL		222.151	

(O Decreto se encontra publicado no DOU nº 134, de 16 de julho de 2009 - Seção 1).

DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993, 4.307, de 18 de julho de 2002, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre diárias de servidores e de militares.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 36 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, no art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e na Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º O servidor ou militar fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

III - no dia da chegada ao território nacional;

IV - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada ou alimentação;

V - quando o servidor ou militar ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou VI - quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada ou alimentação.

§ 2º Caso o deslocamento exija que o servidor ou militar fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada.

§ 3º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor ou militar haja cumprido a última etapa da missão.

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor ou militar quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada e alimentação." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 22 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o pagamento de diárias, para viagens no País, com antecedência superior a cinco dias, da data prevista para início da viagem e de mais de quinze diárias de uma só vez;" (NR)

alterações: Art. 3º O Decreto nº 4.307, de 18 de julho 2002, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 18. A diária é devida ao militar, por dia de afastamento, quando este se der por até três meses, nos seguintes valores e situações:

I -

a) quando ocorrer o pernoite fora de sua sede; e

.....
§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II deste artigo, o militar deverá indenizar a alimentação, pelo valor da etapa da localidade para a qual se tenha afastado, caso seja fornecida por OM.

§ 2º Na hipótese de afastamento acima de três meses, será devida somente a ajuda de custo.

§ 3º No caso de enquadramento simultâneo em hipótese de diária ou ajuda de custo, será devido ao militar o direito pecuniário de menor valor." (NR)

"Art. 19.

.....
Parágrafo único. Nas movimentações com mudança de sede e desligamento de OM, não cabe o pagamento de diárias."(NR)

"Art. 20. As diárias serão pagas tomando-se como referência o horário local da sede do militar, e os seus valores são os estabelecidos no Anexo III a este Decreto.

§ 1º Nos afastamentos com direito à percepção de diária, será concedido acréscimo, por localidade de destino, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme valor fixado no Anexo IV a este Decreto.

....." (NR)

"Art. 22-A. As despesas com diárias dos militares integrantes de comitivas oficiais do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, no País, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Presidência da República e seus órgãos, à Vice-Presidência da República e aos Ministérios." (NR)

alterações: Art. 4º O Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 2º

§1º

.....
II-

.....
f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou

§ 3º Não se aplica o disposto na alínea "e" do inciso I do § 1º ao Ministro de Estado, quando integrante de comitiva oficial do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República.

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. O servidor que acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial, ainda que na hipótese de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 2º." (NR)

"Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa." (NR)

"Art. 9º Nos deslocamentos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, à Presidência da República e à Vice-Presidência da República.

§ 1º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Presidência da República e à Vice-Presidência da República as diárias das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais.

§ 2º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo Ministério as diárias relativas a assessor de Ministro de Estado.

....." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 5.992, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 2º-A. O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública federal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe." (NR)

"Art. 3º-A. Aplica-se o disposto neste Decreto aos deslocamentos de servidores da administração pública federal para participação em reuniões de colegiados.

§ 1º É vedado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no **caput** ou no § 1º serão pagas:

I - no caso de colegiados com composição e funcionamento constantes em lei ou decreto: no valor do item "c" do Anexo I; e

II - no caso de colegiados com composição e funcionamento definidas por ato normativo inferior a decreto, somente quando autorizado pelo Ministro de Estado competente, nos termos por ele definido, não podendo superar os valores previstos no item "e" do Anexo I." (NR)

Art. 6º O Anexo ao Decreto nº 5.992, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 7º O Decreto nº 5.992, de 2006, passa a vigorar acrescido do Anexo II, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 8º O Decreto nº 4.307, de 2002, passa a vigorar acrescido dos Anexos III e IV, na forma dos Anexos III e IV a este Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 42, de 19 de fevereiro de 1991;

II - o art. 11-A do Decreto nº 2.809, de 22 de outubro de 1998;

III - o Decreto nº 2.397, de 20 de novembro de 1997;

IV - o Decreto nº 3.562, de 16 de agosto de 2000;

V - o art. 4º e o Anexo II ao Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;

VI - o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;

VII - o Decreto nº 5.554, de 4 de outubro de 2005;

VIII - o art. 1º do Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, na parte em que dá nova redação ao **caput** dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

IX - os arts. 3º e 4º e o Anexo ao Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007; e

X - o art. 13 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na parte em que dá nova redação ao art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1;FDS-1; e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2,FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7: cargos de nível superior e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar.	224,20	212,40	200,60	177,00

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.)

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270 de 1991	45,00
Adicional que trata o art. 8º	95,00

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos Militares, no País

CÍRCULO/ POSTO/GRADUAÇÃO	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
B) Oficiais-Generais	321,10	304,20	287,30	253,50
C) Oficiais-Superiores	267,90	253,80	239,70	211,50
D) Oficiais-Intermediários, Oficiais Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial	224,20	212,40	200,60	177,00
E) Suboficiais, Subtenentes, Sargentos Aspirantes e Cadetes	224,20	212,40	200,60	177,00
F) Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de Órgão de Preparação de Oficiais da Reserva, alunos de Colégio Naval e das Escolas Preparatórias de Cadetes	186,20	176,40	166,60	147,00
G) Demais Praças e Praças Especiais	186,20	176,40	166,60	147,00

ANEXO IV

(Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.)

Tabela - Valores do acréscimo do embarque e desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Acréscimo de que trata o § 1º do art. 20.	95,00

(O Decreto se encontra publicado no DOU nº 138, de 22 de julho de 2009 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 469, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Jerônimo Coelho”, no 3º Batalhão de Polícia do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 9º das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o espaço cultural “Sala de Exposições Brigadeiro Jerônimo Coelho”, no 3º Batalhão de Polícia do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Regulariza o espaço cultural “Memória da Guerra Eletrônica” e altera sua vinculação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com os arts. 9º e 11 das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Regularizar o espaço cultural “Memória da Guerra Eletrônica” e alterar a sua vinculação do Centro Integrado de Guerra Eletrônica para o Centro de Instrução de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 261, de 25 de abril de 2008.

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Regulariza o espaço cultural “Museu Marechal José Machado Lopes”, no 9º Batalhão de Engenharia de Combate.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com os arts. 9º e 11 das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Regularizar o espaço cultural “Museu Marechal José Machado Lopes”, no 9º Batalhão de Engenharia de Combate.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Cria o espaço cultural “Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon”, no 18º Grupo de Artilharia de Campanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 9º das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o espaço cultural “Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon”, no 18º Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços no âmbito do aperfeiçoamento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M113 B) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para a contratação de serviços, prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, no âmbito do aperfeiçoamento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M 113 B), em consonância com a Portaria nº 049-EME, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - presidente: Gen Div SINCLAIR JAMES MAYER, da Diretoria de Material;

II - membros titulares:

- Maj ALEXANDRE MARTINS CASTILHO, do Estado-Maior do Exército;
- Maj VALTER MARCELO CLARO, da Secretaria de Economia e Finanças;
- Maj ÂNGELO JOSÉ PENNA MACHADO, do Comando Logístico; e
- Maj IRANO CURVELLO LEITE, da Diretoria de Material;

III - membros suplentes:

- Cel FLÁVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO, da Diretoria de Material;
- Maj OTÁVIO MONTEIRO DE CASTRO XARÁ, da Diretoria de Material;
- 1º Ten KLEBER FIGUEIREDO VENTURA, do Comando Logístico; e
- 2º Ten WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS, do Comando Logístico.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão será presidida pelo Gen Bda ADERICO VISCONTE PARDI MATIOLLI, da Diretoria de Abastecimento.

Art. 3º Determinar que, após cumprida a finalidade a que se propõe a constituição desta Comissão Especial, a mesma seja considerada desfeita.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 944, de 28 de dezembro de 2007.

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Altera os Anexos B e C das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 526, de 21 de julho de 2008.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos B e C das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 526, de 21 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO B

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS / PROVIDÊNCIAS	PROM - 31 MAR		PROM - 31 JUL		PROM - 25 NOV	
	CPO (5)	OM	CPO (5)	OM	CPO (5)	OM
Fixação e divulgação do Universo Inicial (1)	Até 10 Abr (2)		Até 10 Set (2)		Até 30 Dez (2)	
Encerramento das alterações (4)		10 Set (2)		10 Fev		31 Jul
Data limite para entrada, na DCEM, da documentação para atualização do BD/DGP.		Até 5 Out (2)		Até 5 Mar		Até 20 Ago
Término do processamento das atualizações do BD/DGP e informação, por parte da DCEM, à D A Prom (Sect da CPO).	20 Out (2)		25 Mar		31 Ago	
Fixação e divulgação dos limites para organização dos QA. (3)	Até 30 Nov (2)		Até 5 Abr		Até 5 Ago	
Data limite para entrada, na D A Prom, das fotos (3X4 e 5X7) e da Certidão de Dados Individuais.		15 Jan		15 Maio		10 Set
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex e aprovação dos QA.	Até 15 Fev		Até 15 Jun		Até 10 Out	
Publicação dos QA em BRE. (3)	Até 21 Fev		Até 21 Jun		Até 15 Out	
Apuração e divulgação das vagas para promoção. (3)	Até 21 Mar		Até 21 Jul		Até 15 Nov	

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS / PROVIDÊNCIAS	PROM - 31 MAR		PROM - 31 JUL		PROM - 25 NOV	
	CPO (5)	OM	CPO (5)	OM	CPO (5)	OM
Elaboração das relações de oficiais p/ apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(6)		(6)		(6)	
Divulgação das listas de escolha elaboradas pelo ACE. (3)	(7)		(7)		(7)	

Observações:

- (1) o Universo Inicial destina-se a correção dos dados cadastrais e será o universo de referência para o encerramento das alterações. Posteriormente, com a divulgação do limites para a organização do Quadro de Acesso (QA), este universo inicial será restringido para o definitivo, que concorrerá à promoção. Nesta divulgação inicial, deverão ser verificadas as seguintes fichas: Ficha de Valorização do Mérito (FVM); Ficha de Movimentação (F Mov); Ficha Disciplinar (F Disc) e Ficha Individual (FI). Essas fichas serão disponibilizadas na página de Informações do Pessoal do DGP;
- (2) refere-se ao ano anterior;
- (3) com o apoio da SGEx, do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do CCOMSEx;
- (4) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (5) por meio de seu Presidente, de sua Secretaria e da D A Prom, conforme o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME;
- (6) datas dependentes do calendário anual das reuniões do Alto Comando do Exército (ACE); e
- (7) imediatamente após a reunião do ACE.

ANEXO C

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS / PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR			PROM - 31 AGO			PROM - 25 DEZ		
	EME	CPO (5)	OM	EME	CPO (5)	OM	EME	CPO (5)	OM
Fixação e divulgação do Universo Inicial (1)		Até 15 Maio (2)			Até 15 Set (2)			Até 15 Jan	
Encerramento das alterações. (4)			15 Nov (2)			15 Mar			15 Ago
Data limite para entrada, na DCEM, da documentação para atualização do BD/DGP.			Até 15 Dez (2)			Até 15 Abr			Até 15 Set
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA.	Até 20 Dez (2)			Até 25 Abr			Até 24 Ago		
Fixação e divulgação dos limites para organização dos QA. (3)		Até 30 Dez (2)			Até 5 Maio			Até 5 Set	
Término do processamento das atualizações do BD/DGP e informação, por parte da DCEM, à D A Prom (Sect da CPO).		15 Jan			30 Abr			28 Set	

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS / PROVIDÊNCIAS	PROM - 30 ABR			PROM - 31 AGO			PROM - 25 DEZ		
	EME	CPO (5)	OM	EME	CPO (5)	OM	EME	CPO (5)	OM
Data limite para entrada, na D A Prom, das fotos (3x4 e 5x7) e da Certidão de Dados Individuais.			15 Fev			15 Jun			15 Out
Apresentação das propostas dos QA ao Comandante do Exército e aprovação dos QA.		Até 29 Mar			Até 27 Jul			Até 23 Nov	
Publicação dos QA em BRE. (3)		Até 3 Abr			Até 1º Ago			Até 28 Nov	
Apuração e divulgação das vagas para Promoção. (3)	Até 10 Abr			Até 11 Ago			Até 5 Dez		
Apresentação das propostas de promoções ao Comandante do Exército.		Até 20 Abr			Até 21 Ago			Até 10 Dez	

Observações:

- (1) o Universo Inicial destina-se a correção dos dados cadastrais e será o universo de referência para o encerramento das alterações. Posteriormente, com a divulgação do limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA), este universo inicial será restringido para o definitivo, que concorrerá à promoção. Nesta divulgação inicial, deverão ser verificadas as seguintes fichas: Ficha de Valorização do Mérito (FVM); Ficha de Movimentação (F Mov); Ficha Disciplinar (F Disc) e Ficha Individual (FI). Essas fichas serão disponibilizadas na página de Informações do Pessoal do DGP;
- (2) refere-se ao ano anterior;
- (3) com o apoio da SGEx, do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do CCOMSEx;
- (4) data do término do período a ser considerado para a promoção; e
- (5) por meio de seu Presidente, de sua Secretaria e da D A Prom, conforme o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 081/2009

Em 15 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 64447.468/2009-30 COLOG

ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

- a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$ 44.065.380,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) bem como do eventual acréscimo orçamentário de até vinte e cinco por cento, à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - empresa vencedora da licitação para aquisição e armazenamento de 7.190.000 (sete milhões, cento e noventa mil) litros de Gasolina “C” e 15.050.000 (quinze milhões e cinqüenta mil) litros de óleo diesel, com recursos dos PI E1DTHFAOUTR, E6MMSUNCOLU, ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Termo de Contrato.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 085/2009

Em 23 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 900055 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Transferência de jurisdição de parcela do imóvel PA 08-0041.

Departamento de Engenharia e Construção

1. Processo instruído no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), propondo a transferência de jurisdição do imóvel PA 08-0041, com área de 15.217,33 m² (quinze mil ponto duzentos e dezessete vírgula trinta e três metros quadrados), situado na Avenida Turiano Meira s/nº, Santarém - PA, sob a responsabilidade administrativa do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst), para o Comando da Marinha.
2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do DEC e do Comando Militar da Amazônia (CMA) e de acordo com o art. 7º, o inciso II do art. 11 e o art. 14 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

D E S P A C H O

- a. **AUTORIZO** a transferência de jurisdição do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.
- b. Delego competência ao Comandante da 8ª Região Militar/8ª Divisão do Exército (8ª RM/8ª DE) para representar o Comandante do Exército no ato de formalização do processo referido na letra “a” acima.
- c. Restitua-se o processo à 8ª RM/8ª DE para as providências decorrentes.
- d. Dê-se conhecimento ao EME, CMA e à 8ª RM/8ª DE.
- e. Publique-se em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 086/2009

Em 23 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 900054 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Transferência de jurisdição de parcela do imóvel BA 06-0036.

Departamento de Engenharia e Construção

1. Processo instruído no Departamento de Engenharia e Construção (DEC), propondo a transferência de jurisdição de parcela do imóvel BA 06-0036, com área de 14.001,45 m² (catorze mil e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), a ser desmembrada de área maior, situada no Km 3,5 da Rodovia BR 020/242, Bairro Boa Vista, Barreiras - BA, sob a responsabilidade administrativa do 4º Batalhão de Engenharia e Construção (4º BE Cnst), para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do DEC e do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e de acordo com o art. 7º, o inciso II do art. 11 e o art. 14 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO** a transferência de jurisdição da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, com a emissão precária da posse, desde o presente momento, ao TRF 1ª Região, de modo a permitir o início dos trabalhos necessários à construção de sua sede no local.

b. Delego competência ao Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM) para representar o Comandante do Exército no ato de formalização do processo referido na letra “a” acima.

c. Restitua-se o processo ao DEC para as providências decorrentes.

d. Dê-se conhecimento ao EME, CMNE e à 6ª RM.

e. Publique-se em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 065-EME, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do grupo 5 (60% Cb e 40% Sd) para o núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066-EME, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Inclusão da Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército em Grupamento de Incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir a Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército no Grupamento de Incorporação "A", a partir da incorporação de 2010.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Leste e a 1ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067-EME, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Programa-Padrão de Adestramento - PPA Inf/5 - Adestramento Básico das Unidades de Infantaria de Montanha, 1ª Edição, 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Adestramento - PPA Inf/5, Adestramento Básico das Unidades de Infantaria de Montanha, 1ª Edição, 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2010.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 109 - EME, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais a serem realizados no ano de 2010, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 190-DGP, DE 21 DE JULHO DE 2009

**VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS
A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2010**

**1. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA (DCT)**

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-DCT-001	38º Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia (COBENGE / 2010)	ABENGE Recife-PE	DCT	02	Of Sup
PCE-ICN/10-DCT-002	VI Congresso Nacional de Engenharia Mecânica (CONEM / 2010)	ABCM Fortaleza-CE	DCT	02	Of Sup
PCE-ICN/10-DCT-003	25º Congresso Brasileiro de Manutenção	ABRAMAN Bento Gonçalves-RS	DCT	02	Of Sup
PCE-ICN/10-DCT-004	Information Security for Technical Staff	CERT.BR São Paulo-SP	CCOMGEX	02	Of Sup/ Of
PCE-ICN/10-DCT-005	Estágio de Capacitação em Tecnologia de Sistemas de Mísseis	MECTRON São José dos Campos-SP	CTEx	02	Of QEM Elo/Com/Comp
PCE-ICN/10-DCT-006	Interpretação de Desenho Técnico	SENAI Rio de Janeiro-RJ	AGR	04	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-007	Manutenção de Equipamento Rádio HF Motorola MICOM II	MICROARS Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	02	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-008	Treinamento Asterisk	V.OFFICE Florianópolis-SC	4º CTA	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-009	Manutenção de Central Telefônica PHILIPS SOPHO iS 3000	PHILIPS São Paulo-SP	5º CTA	02	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-010	Introdução ao ArcGIS Desktop	IMAGEM Brasília-DF	DSG	03	Of Sup/ Of/ Sgt
PCE-ICN/10-DCT-011	Análise Espacial com ArcGIS	IMAGEM Brasília-DF	DSG	04	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-012	Curso Básico de Uso do ENVI para Sensoriamento Remoto/SIG	SULSOFT LTDA Porto Alegre-RS	4ª DL	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-013	ENVI 100	SULSOFT LTDA Porto Alegre-RS	5ª DL	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-014	Curso de Operação e Manutenção do PABX SOPHO IS 3030/3050	PHILIPS São Paulo-SP	Cia Cmdo 3ª DE	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-015	Estágio de Capacitação Tecnológica de Sistemas de Armas Servo Estabilizados	ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA Rio de Janeiro-RJ	CTEx	01	Of CG/CFG IME
PCE-ICN/10-DCT-016	Estágio em Processamento de Blindagens Transparentes	GEPSCO LTDA Guarulhos-SP	CTEx	03	Of
PCE-ICN/10-DCT-017	Estágio em Processamento de Blindagens Opacas	BCA VERSEIDAG LTDA São José dos Campos-SP	CTEx	03	Of
PCE-ICN/10-DCT-018	Curso de Análise de Dados e Calibração Multivariada I	PIC INFORMÁTICA São Paulo-SP	CTEx	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-019	Estágio de Capacitação Tecnológica em Fabricação e Montagem de Componentes Opto-Eletrônicos	OPTO ELETRÔNICA/SA São Carlos-SP	CTEx	01	Of QEM Elo/Com
PCE-ICN/10-DCT-020	Gerenciamento de Projetos	FGV Rio de Janeiro-RJ	AGR	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-021	Tecnologia WIMAX de Comunicação Sem Fio	MULTIREDE Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	Sgt

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-DCT-022	Segurança em Servidores LINUX	4 LINUX YOUR INTELLIGENCE IN LINUX São Paulo-SP	4º CTA	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-023	Curso de Operação e Gerenciamento da CPCT Ericsson MD 110 BC 12	ERICSSON DO BRASIL São Paulo-SP	6º CTA	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-024	Curso Básico - Limine	ALTO QI Brasília-DF	7º CTA	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-025	Desenvolvimento de Métodos de Cromatografia Gasosa Acoplada a Espectrometria de Massas	AGILENT TECHNOLOGIES São Paulo-SP	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-026	Curso Avançado Uso do ENVI para Sensoriamento Remoto/SIG	SULSOFT LTDA Porto Alegre-RS	4ª DL	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-027	ENVI 200	SULSOFT LTDA Porto Alegre-RS	5ª DL	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-028	Diagnósticos e Solução de Problemas de Cromatografia Gasosa Acoplada a Espectrometria de Massas	AGILENT TECHNOLOGIES São Paulo-SP	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-029	Manutenção de Cromatográfico Gasoso GC6890	AGILENT TECHNOLOGIES São Paulo-SP	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-030	Gerenciamento para Laboratório	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-031	Advanced Incident Handling for Technical Staff	CERT.BR São Paulo - SP	CCOMGEX	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-032	Estágio de Capacitação em Tecnologia de Sistemas de Armas Servo Estabilizados	ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA Rio de Janeiro-RJ	CTEx CG/CFG IME	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-033	Implantando a Qualidade em Laboratórios	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-034	Estágio de Operação e Manutenção de Rádio Harris HF-3200	MICROARS Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-035	Treinamento Asterisk Avançado	V.OFFICE Florianópolis-SC	4º CTA	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-036	Administração Central PHILIPS	PHILIPS São Paulo-SP	7º CTA	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-037	Estimativa da Incerteza na Análise Química Quantitativa	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-038	Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-039	Linguagem de Programação Java	SENAC Brasília-DF	CIGEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-040	IDL 100	SULSOFT Porto Alegre-RS	5ª DL	03	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-041	Segurança e Saúde em Laboratórios	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-042	Curso de Atendimento a Emergências Químicas	CETESB São Paulo-SP	CTEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-043	Curso de Detecção de Gases e Vapores Inflamáveis e Tóxicos	IBP Rio de Janeiro-RJ	CTEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-044	Curso de Procedimentos para Atuação no Gerenciamento de Áreas Contaminadas	CETESB São Paulo-SP	CTEx	03	Of Sup/ Of/Sgt

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-DCT-045	Técnico para Melhoria de Processos	FGV Rio de Janeiro-RJ	AGR	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-046	Manutenção de Monitores LCD	ADV - INFORMÁTICA Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-047	Lynux System Administration	4 LINUX YOUR INTELLIGENCE IN LINUX São Paulo-SP	4º CTA	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-048	Injeção Eletrônica de Automóveis	SENAI Taguatinga-DF	CIGEx	01	Cb/Sd
PCE-ICN/10-DCT-049	Mecânico de Motor (Álcool e Gasolina) Montagem e Afinação	SENAI Taguatinga-DF	CIGEx	01	Cb
PCE-ICN/10-DCT-050	Monitoração Ambiental	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA Rio de Janeiro-RJ	EsIE	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-051	Pacote PHP e MySQL Web Developer + Advanced (412+444)	4 LINUX São Paulo-SP	CIAvEx	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-052	PHP (Módulos Básico e Avançado com Ênfase em Segurança)	TRAINING TECNOLOGIA Brasília-DF	CIE	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-053	Fundamentais Of Incident Handling	CERT.BR São Paulo-SP	CCOMGEX	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-054	Administração de Banco de Dados	SENAC Brasília-DF	CIGEx	03	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-055	Curso de Operações com Armamentos e Munições Não-Letais (Avançado)	CONDOR Rio de Janeiro-RJ	EsIE	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-056	Suprimentos de Aeronaves	HELIBRÁS Itajubá-MG	1º BAvEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-057	Oracle 9i - Fundamentos da Administração do Banco de Dados I	UNIMIX Brasília-DF	CIE	01	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-058	Planejamento e Controle Gerencial	FGV Rio de Janeiro-RJ	AGR	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-059	Ações de Rádio Proteção para Respostas a Situações de Emergências de Origem Nuclear e Radiológica	INSTITUTO DE RADIO PROTEÇÃO E DOSIMETRIA Rio de Janeiro-RJ	EsIE	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-060	Sistema de Aviônicos para Mecânicos	HELIBRÁS Itajubá-MG	1º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-061	Oracle 9i - Fundamentos da Administração do Banco de Dados II	UNIMIX Brasília-DF	CIE	01	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-062	Introdução ao Oracle 9i	UNIMIX Brasília-DF	CIE	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-063	Organização de Métodos	FGV Rio de Janeiro-RJ	AGR	02	Of
PCE-ICN/10-DCT-064	Administração e Projeto de Redes – Interconexão de Redes de Computadores	RNP Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-065	Eletricista de Automóveis	SENAI Taguatinga-DF	CIGEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-DCT-066	Lógica de Programação com Orientação a Objetos	SENAC Brasília-DF	CIGEx	01	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-067	Mecânico de Freios, Suspensão e Direção	SENAI Taguatinga-DF	CIGEx	01	Sd

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-DCT-068	Modelagem de Animação 3D	CADRITECH CONSULTORIA São Paulo-SP	CIAvEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-069	Atendimento à Emergências Químicas	CETESB São Paulo-SP	EsIE	01	Of
PCE-ICN/10-DCT-070	Montagem e Manutenção de Micro com Ênfase em Redes	SENAI Rio de Janeiro-RJ	AMAN	02	Sgt/Cb
PCE-ICN/10-DCT-071	Estágio de Explosivos não Convencionais	IMBEL Piquete-SP	AMAN	04	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-072	Procedimento de Manutenção	HELIBRÁS Itajubá-MG	1º BAvEx	02	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-073	Fundamentos de Rádio Proteção e Noções de Emergência	INSTITUTO DE RADIO PROTEÇÃO E DOSIMETRIA Rio de Janeiro-RJ	EsIE	01	Of/Sgt
PCE-ICN/10-DCT-074	IDL 200	SULSOFT Porto Alegre-RS	5ª DL	03	Of Sup/ Of/ Sgt

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO (DEC)

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/DEC-001	Estágio de Manutenção de Motores de Caminhões Mercedes Benz	BRASÍLIA MOTORS Brasília-DF	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	
			8º BEC	01	
			9º BEC	01	
			10º BEC	01	
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
EsSA	01				
PCE-ICN/DEC-002	Estágio de Manutenção de Equipamentos Caterpillar	SOTREQ Goiânia-GO	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/ DEC-002	Estágio de Manutenção de Equipamentos Caterpillar	SOTREQ Goiânia-GO	8º BEC	01	Sgt
			9º BEC	01	
			10º BEC	01	
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
			EsSA	01	
PCE-ICN/ DEC-003	Estágio de Manutenção de Equipamentos New Holland	CNH Contagem-MG	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	
			8º BEC	01	
			9º BEC	01	
			10º BEC	01	
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
			EsSA	01	
PCE-ICN/ DEC-004	Estágio de Manutenção em Sistema de Injeção Comonn Rail	BOSCH DO BRASIL Campinas-SP	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	
			8º BEC	01	
PCE-ICN/ DEC-004	Estágio de Manutenção em Sistema de Injeção Comonn Rail	BOSCH DO BRASIL Campinas-SP	9º BEC	01	Sgt
			10º BEC	01	
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
			EsSA	01	

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/ DEC-005	Estágio de Manutenção e Operação de Usina de Britagem Metso	METSO MINERALS SA Sorocaba-SP	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	
			8º BEC	01	
			9º BEC	01	
			10º BEC	01	
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
EsSA	01				
PCE-ICN/ DEC-006	Estágio de Manutenção e Operação de Recicladora, Pavimentadora de Asfalto e Usina de Asfalto CIBER	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Porto Alegre-RS	1º BEC	01	Sgt
			2º BEC	01	
			3º BEC	01	
			4º BEC	01	
			5º BEC	01	
			6º BEC	01	
			7º BEC	01	
			8º BEC	01	
9º BEC	01				
PCE-ICN/ DEC-006	Estágio de Manutenção e Operação de Recicladora, Pavimentadora de Asfalto e Usina de Asfalto CIBER	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Porto Alegre-RS	10º BEC	01	Sgt
			11º BEC	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
			EsSA	01	
PCE-ICN/ DEC-007	Estágio de Manutenção de Trator Multiuso	CNH Contagem-MG	EsIE	02	Sgt
PCE-ICN/ DEC-008	Estágio de Manutenção de Compactadores Dynapac	SVEDALA Sorocaba-SP	EsIE	01	Sgt
PCE-ICN/ DEC-009	Estágio de Manutenção de Botes Pneumáticos	BRASTECH- SEATECH Macaé-RJ	EsSA	02	01 Sgt 01 Sd

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/DEC-010	Estágio de Manutenção de Motores de Popa	BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS Campinas-SP	EsSA	02	01 Sgt 01 Sd
PCE-ICN/DEC-011	Estágio de Manutenção de Equipamentos de Mergulho	CLAUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA São Paulo-SP	EsSA	02	01 Sgt 01 Sd
PCE-ICN/DEC-012	Eletricista Instalador Predial I – EIP	SENAI Nova Iguaçu-RJ	EsCom	01	Sgt/Cb Estbl
PCE-ICN/DEC-013	Mecânico de Refrigeração Domiciliar	SENAI Rio de Janeiro-RJ	EsCom	01	Sgt
PCE-ICN/DEC-014	Marceneiro	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	01	Cb/Sd
PCE-ICN/DEC-015	Eletricista Predial	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	02	Cb/Sd
PCE-ICN/DEC-016	Eletricista Industrial	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	02	Cb/Sd
PCE-ICN/DEC-017	Azulejista	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	01	Cb/Sd
PCE-ICN/DEC-018	Hidráulica	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	01	Cb/Sd

3. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-COLOG-001	Óleos, Lubrificantes e Produtos Afins	PETROBRÁS Campinas-SP	2º B Log L	04	Sgt
				01	Cb
				05	Sd
PCE-ICN/10-COLOG-002	Estágio de Manutenção de Motores de Popa	ESCOLA INDUSTRIAL CUCA LEGAL Santo André-SP	Pq R Mnt/8	03	Sgt/Cb Estb
PCE-ICN/10-COLOG-003	Estágio de Mecânica de Viaturas Marruá	AGRALE S.A. Caxias do Sul-RS	8º B Log	02	Sgt/Cb Estb
PCE-ICN/10-COLOG-004	Curso de Coordenado de Manutenção	HELIBRÁS Itajubá-MG	DMAvEx	01	ST/Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-005	Corrosão e Tratamento de Superfícies Metálicas	HELIBRÁS Itajubá-MG	CIAvEx	01	1º/2º Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-006	Curso de Coordenador de Manutenção	HELIBRÁS Itajubá-MG	CIAvEx	01	ST/Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-007	Formação de Gerentes de Logística	IMAM São Paulo-SP	CIAvEx	02	Of
PCE-ICN/10-COLOG-008	Curso de Coordenador de Manutenção	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-009	Materiais Conjugados - Reciclagem	HELIBRÁS Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	01	Cb Estb

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VA-GAS	POSTO/GRAD
PCE-ICN/10-COLOG-010	Curso de Coordenador de Manutenção	HELIBRÁS Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	01	ST/1º Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-011	Corrosão e Tratamento de Superfícies Metálicas	HELIBRÁS Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	02	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-012	Curso de Sistema Hidráulico AS 365 K	HELIBRÁS Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-013	Curso de Formação Eletro-eletrônica para Mecânico de Aviônicos (Piloto Automático AS 365K)	HELIBRÁS Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-014	Videoboroscopia	TROPICAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA São Paulo-SP	B Mnt Sup Av Ex	06	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-015	Piloto Automático AS 365	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-016	Documentação Técnica	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-017	Sistema de Aviônicos AS 365	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-018	Corrosão e Tratamento de Superfícies Metálicas	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt
PCE-ICN/10-COLOG-019	Sistema Elétrico AS 350	HELIBRÁS Itajubá-MG	3º BAvEx	01	Sgt

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 066-DECEX, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2010 (IRCAM/ECEME – IR 60-01).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2010 (IRCAM/ECEME – IR 60-01) que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 074 - DEP, de 30 de julho 2008.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO EM 2010 (IRCAM/ECEME – IR 60-01).

(documento aprovado pela Portaria nº 066 - DECEX, de 17 Jul 09)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/9º
Seção III – Do relacionamento.....	10/11
Seção IV – Da desistência da inscrição.....	12/13
CAPÍTULO III – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Dos aspectos gerais do Concurso de Admissão.....	14/20
Seção II – Da seleção institucional.....	21/26
Seção III – Da seleção intelectual.....	27/50
Seção IV – Do preenchimento das vagas.....	51/55
Seção V – Da divulgação do resultado.....	56/59
CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA	
Seção I – Da habilitação à matrícula.....	60/61
Seção II – Do adiamento da matrícula.....	62/64
Seção III – Da efetivação da matrícula.....	65/67
Seção IV – Da desistência da matrícula.....	68/69
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	70/73
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	74/80
Seção III – Das atribuições do candidato.....	81
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82/86

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO EM 2010 (IRCAM/ECEME – IR 60-01).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão e da matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

**Seção II
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos oficiais candidatos à matrícula nos CAEM;

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do Concurso de Admissão.

**Seção III
Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do Concurso de Admissão destinado à matrícula nos CAEM.

I – Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

II – Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) – R-43. (DOU 13 Jul 88 e 25 Jul 88)

III – Decreto nº 2.731, de 11 Ago 98 – Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88. (DOU 12 Ago 98)

IV – Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

V – Decreto nº 3.385, de 17 Mar 00 – Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto 96.304, de 12 Jul 88, e alterado pelo Decreto 2.731, de 11 Ago 98. (DOU 54/00)

VI – Portaria Ministerial nº 651, de 09 Out 95 – Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 43/95)

VII – Portaria Ministerial nº 218, de 15 Abr 96 – Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 18/96)

VIII – Portaria Ministerial nº 834, de 21 Dez 95 – Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 02/96)

IX – Portaria Ministerial nº 193, de 08 Abr 96 – Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 17/96)

X – Portaria Ministerial nº 563, de 10 Set 98 – Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME. (BE 38/98)

X – Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 47/05)

XI – Portaria do Comandante do Exército nº 703, de 17 Nov 03 – Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. (BE 47/03)

XII – Portaria do Comandante do Exército nº 843, de 11 Nov 05 – Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). (BE 49/01)

XIII – Portaria nº 027-EME, de 25 Abr 96 – Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. (BE 22/96)

XIV – Portaria nº 135-EME, de 08 Nov 05 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. (BE 45/05)

XV – Portaria nº 98-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército (SEIEx). (BE 46/04)

XVI – Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)

XVII – Portaria nº 042-DGP, de 27 Abr 05 – Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, do Departamento Geral do Pessoal. (BE 47/05)

XVIII – Portaria nº 024-EME, de 07 Abr 03 – Diretrizes para o Credenciamento Linguístico para Missões no Exterior. (BE 19/05)

XIX – Portaria nº 055 – EME, de 25 Jun 08 – Revoga o item 8. Revalidação do Credenciamento, das Diretrizes para o Credenciamento Linguístico para Missões no Exterior, aprovadas pela Portaria nº 024-EME, de abr 03. (BE 27/08)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no Concurso de Admissão (CA) aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares ou oficial médico do Serviço de Saúde;

II – pertencer ao universo compreendido por capitães que estejam no último ano no posto, no ano da realização das provas do CA, até os maiores que estejam no último ano no posto, no ano da inscrição para o CA; para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a tenente-coronel ou a major é considerado integrante do universo de maiores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

III – no caso específico dos oficiais do QEM e dos oficiais dispensados da Seleção Intelectual do CA (inciso II do art. 16, destas Instruções), caso esteja no universo composto por maiores e tenentes-coronéis, não ter completado 45 (quarenta e cinco) anos até 1º de janeiro do ano de realização do CA;

IV – no caso específico dos oficiais médicos do Serviço de Saúde, inclusive os dispensados, caso esteja no universo composto por maiores e tenentes-coronéis, não ter completado 50 (cinquenta) anos até 1º de janeiro do ano de realização do CA;

V – possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO); estão dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que:

a) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 10 Set 98; ou

b) concluíram cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento técnico, mestrado ou doutorado até 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 12 Jul 88, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 03 Ago 99, e nº 3.385, de 17 Mar 00;

VI – ter sido julgado “apto” no Curso de Preparação à ECEME (CP/ECEME) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição; neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no (CP/ECEME);

VII – estar credenciado em pelo menos um idioma estrangeiro, em qualquer nível, conforme o previsto nas Diretrizes para o Credenciamento Linguístico para Missões no Exterior, até o último resultado oficial divulgado antes da data da primeira prova prevista no calendário anual; o candidato que obtiver credenciamento, após sua solicitação de inscrição, deverá enviar, até a data prevista no calendário anual do CA, um comprovante oficial de seu credenciamento; o candidato já credenciado, cuja informação sobre o credenciamento não conste de sua solicitação de inscrição, também deverá adotar o mesmo procedimento;

VIII – caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma Guarnição de Exame (Gu Exm) designada; e

IX – caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na internet, no endereço <http://www.ensino.eb.br>, e ficará sujeita ao deferimento pela ECEME.

Art. 6º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o Requerimento de Inscrição (RI), conforme o modelo do ANEXO A, disponível naquele Portal, assiná-lo

e submetê-lo à apreciação do seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir). Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias diretamente à ECEME, dentro dos prazos previstos no calendário anual do concurso. A ECEME não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o referido Portal.

Parágrafo único. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

Art. 7º A ECEME nomeará uma Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM), composta por três oficiais do QEMA que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Comandante da ECEME, no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 8º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA considerado;

II – possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do processo seletivo; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime; ou

III – não apresentar todos os documentos necessários.

Art. 9º Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “Concurso de Admissão à ECEME”, principalmente o e-mail.

Seção III

Do relacionamento

Art. 10. A ECEME elaborará a Relação de Candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx).

Art. 11. A SGEx publicará a Relação de Candidatos no Boletim do Exército (BE). O CComSEx deverá fazê-lo no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet.

Seção IV

Da desistência da inscrição

Art. 12. O candidato poderá desistir de sua inscrição até a data prevista no calendário anual do concurso, mediante solicitação própria realizada unicamente via Portal de Educação do Exército (<http://www.ensino.eb.br>).

Art. 13. Após a passagem à disposição do DECEEx, a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição. O candidato é o responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Dos aspectos gerais do Concurso de Admissão

Art. 14. O Concurso de Admissão destinado à matrícula nos CAEM da ECEME constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

- 1) seleção institucional, a cargo do DGP; e
- 2) seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Guarnições de Exame (Gu Exm).

Art. 15. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 16. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

- I – sujeitos à seleção intelectual; e
- II – dispensados da seleção intelectual.

Art. 17. O candidato é dispensado da seleção intelectual do CA nas seguintes situações:

- I – quando obtiver adiamento de matrícula; ou
- II – quando amparado pelo art. 23 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.576, de 23 de dezembro de 1986): por classificação na graduação de cada curso no IME, concluída até 1986, inclusive, ou por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME, ambos concluídos até o ano de 1999, inclusive, atendidos os requisitos especificados nestas Instruções.

Art. 18. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido, via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no calendário anual.

Parágrafo único. No caso do CDEM que funciona nos anos pares e CCEM/Med que é executado nos anos ímpares os oficiais dispensados da seleção intelectual poderão requerer a inscrição para o CA nos 2 (dois) anos que antecedem à efetiva realização do curso.

Art. 19. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar do processo seletivo para a matrícula (apenas a seleção institucional).

Art. 20. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente, no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II

Da seleção institucional

Art. 21. Todos os candidatos são submetidos à seleção institucional, inclusive os dispensados da seleção intelectual do CA.

Art. 22. Processamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e do Conselho Permanente de Revisão (CPR):

I – de posse da Relação de Candidatos, o DGP irá submetê-la à CPS/CPR, para exame e julgamento de eventuais registros demeritórios;

II – o candidato que tiver parecer desfavorável da CPS/CPR será notificado diretamente por aquele Departamento, em documento confidencial;

III – a decisão final do Ch DGP será comunicada diretamente à ECEME; e

IV – os oficiais-generais, os membros do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expedientes relatando o fato diretamente ao DGP.

Art. 23. O candidato cujo parecer favorável da CPS seja aprovado pelo Ch DGP e que tenha seu processo de inscrição deferido pela Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM) será considerado apto na seleção institucional.

Art. 24. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará o cancelamento de sua inscrição, podendo ocorrer durante qualquer fase do CA, até o ato da matrícula.

Art. 25. A ECEME atualizará a Relação de Candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), para a SGEx, para o CComSEx e para as Gu Exm.

Art. 26. A SGEx e o CComSEx publicarão a Relação de Candidatos atualizada no BE e no NE, respectivamente.

§ 1º A ECEME manterá essa relação atualizada na página do Concurso de Admissão na internet (<http://www.ensino.eb.br/ca>), computando as desistências e eventuais modificações nos dados dos candidatos.

§ 2º A DFA remeterá a Relação de Candidatos atualizada para o DECEEx, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

Seção III

Da seleção intelectual

Art. 27. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto nestas Instruções.

Art. 28. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 29. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas de:

I – Geografia; e

II – História.

Art. 30. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 31. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos assuntos e objetivos constantes do Plano de Disciplinas do CP/ECEME, contendo questões que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa exclusivamente de memorização. O candidato deverá realizá-las sem consulta a qualquer documento.

Art. 32. As provas serão realizadas em diversas Guarnições de Exame (Gu Exm), as quais serão, em princípio, os comandos das Regiões Militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

Art. 33. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via Portal de Educação do Exército, até a data limite prevista no calendário anual.

Art. 34. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Nesse caso, deverá solicitar autorização à ECEME, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

Art. 35. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual.

Art. 36. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para a guarnição.

Art. 37. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as normas expedidas pela ECEME e será assessorada por um Oficial Representante da Escola (ORE).

Art. 38. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma Comissão de Elaboração do Concurso de Admissão (CECA), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Art. 39. Para a montagem das provas, a CECA deverá abordar os assuntos e objetivos previstos no Plano de Disciplinas (PLADIS) do Curso de Preparação à ECEME (CP/ECEME).

Art. 40. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I – conhecimento;

II – método; e

III – expressão escrita.

Parágrafo único. O candidato que obtiver, em uma questão, menção insuficiente em qualquer um dos critérios apreciados (conhecimento, método ou expressão escrita) receberá grau correspondente à menção insuficiente na questão.

Art. 41. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública regulada pela ECEME.

Art. 42. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação de centésimos.

Art. 43. A nota final do CA será:

I – para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética, com aproximação de até centésimos, das notas das provas de Geografia e de História; e

II – para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia com aproximação de centésimos.

Art. 44. Na data prevista no calendário anual, a ECEME divulgará, no sítio do Portal de Educação do Exército na internet, uma ficha de orientação geral (FOG) aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões, as unidades didáticas e os assuntos do PLADIS que poderão ser abordados nas provas.

Art. 45. Será aprovado no CA o candidato que tiver obtido:

I – nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; ou

II – nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 46. A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Art. 47. Será reprovado no CA o candidato que incorrer numa ou mais das seguintes situações:

I – deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no Art. 45, anterior;

II – assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III – contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; ou

IV – faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

Art. 48. Será considerado “apto” na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 49. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 50. Após a divulgação dos candidatos habilitados à matrícula, a ECEME procederá à destruição das provas.

Seção IV

Do preenchimento das vagas

Art. 51. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME, dentro de cada universo (sujeitos ao CA e dispensados da seleção intelectual), e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 52. O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 53. No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – 1ª prioridade: o candidato que estiver no posto de tenente-coronel, independentemente do universo a que pertença (adiamento **ex-officio**, por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME e adiamento por necessidade particular ou motivo de saúde própria); o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de idade;

II – 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento **ex-officio**; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de idade;

III – 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME; e

a) o critério de classificação dos candidatos aos CAEM, excetuando o CDEM, dispensados da seleção intelectual por classificação na EsAO obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de conclusão dos cursos da EsAO; em caso de mais de um oficial concludente no mesmo ano, o critério de desempate será por ordem decrescente das notas de conclusão do curso de aperfeiçoamento;

b) o critério de classificação dos candidatos ao CDEM, dispensados da seleção intelectual, será a ordem decrescente de idade dos oficiais;

IV – 4ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por necessidade particular ou motivo de saúde própria; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de idade.

Art. 54. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada aos sujeitos ao CA.

Art. 55. A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas instruções.

Seção V

Da divulgação do resultado

Art. 56. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela internet, conforme o calendário anual. Nessa cerimônia, somente os candidatos habilitados à matrícula serão identificados.

Art. 57. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a Relação dos Candidatos Habilitados à Matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEX, à DFA e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Art. 58. O DECEEx remeterá ao DGP a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

Art. 59. A ECEME, de acordo com o calendário anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da habilitação à matrícula

Art. 60. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

Art. 61. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II Do adiamento da matrícula

Art. 62. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I – por necessidade do serviço;

II – por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância; ou

III – por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde.

Art. 63. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o oficial interessado (ANEXO B).

Art. 64. Em quaisquer das situações previstas no art. 62, anterior, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e os prazos previstos no calendário anual, quando pretender se candidatar à matrícula nos CAEM. Caso deseje se inscrever para o processo seletivo imediatamente subsequente àquele no qual fora habilitado à matrícula, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data em que lhe for deferido o adiamento, para requerer sua nova inscrição. Em ambas as situações, será submetido apenas à seleção institucional, para fins de matrícula.

Seção III Da efetivação da matrícula

Art. 65. A matrícula será atribuição do Comandante da ECEME.

Art. 66. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual da Escola, de acordo com portaria específica do DECEEx.

Art. 67. O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido perderá o direito à matrícula.

Seção IV **Da desistência da matrícula**

Art. 68. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I – não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido; ou

II – declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, através de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará o desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEX, por ocasião do CA.

Art. 69. Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula; poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

Seção I **Das atribuições peculiares no Sistema de Ensino do Exército**

Art. 70. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

I – Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ECEME, determinando medidas para a sua execução.

II – Encaminhar ao DGP a Relação de Candidatos do CA, bem como a Relação dos Habilitados à Matrícula.

III – Apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional.

Art. 71. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

I – Submeter à aprovação do DECEX as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções.

III – Encaminhar ao DECEX:

a) a Relação de Candidatos do CA;

b) o Relatório do CA; e

c) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

Art. 72. Atribuições da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

I – Propor à DFA as alterações das IRCAM, se for o caso.

II – Nomear em boletim escolar a CEDIM, a CECA e os ORE da Escola junto às CAF.

III – Elaborar e publicar a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*.

IV – Remeter a Relação de Candidatos, via mensagem eletrônica, para a SGEEx, o CComSEEx, a DFA e o DGP.

V – Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que autorizem os Comandos das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA.

VI – Solicitar aos Comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas do CA.

VII – Aplicar e fiscalizar as provas na Guarnição do Rio de Janeiro.

VIII – Dar o despacho aos requerimentos de inscrição e adiamento, publicando em boletim escolar os indeferidos.

IX – Remeter a Relação de Candidatos, atualizada após o resultado da seleção institucional, via mensagem eletrônica, para a SGEEx, o CComSEEx e a DFA.

X – Elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA.

XI – Remeter às Gu Exm a Relação de Candidatos e as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA.

XII – Deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos.

XIII – Conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos.

XIV – Publicar em boletim escolar e remeter à DFA, ao DECEEx, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEEx, via mensagem eletrônica, a Relação dos Habilitados à Matrícula.

XV – Providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, se for o caso.

XVI – Remeter à DFA o relatório do CA.

XVII – Comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA.

XVIII – Manter permanentemente atualizada, na página do CA (<http://www.ensino.eb.br/ca>), a relação de candidatos inscritos.

XIX – Conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar.

XX – Publicar em boletim escolar e remeter à DFA e aos interessados os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso.

XXI – Identificar os candidatos aptos à matrícula.

XXII – Divulgar a Ficha de Orientação Geral para o concurso.

XXIII – Ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do Concurso de Admissão, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA.

Art. 73. Cabe ao Centro de Estudos de Pessoal (CEP) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 74. Atribuições do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

I – Emitir a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos **sub judice**.

II – Publicar, em seu Boletim, a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente.

III – Informar ao DECEX e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula, que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão de adiamento de matrícula **ex-officio** nos CAEM.

IV – Informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela CPS.

V – Informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento confidencial.

Art. 75. Cabe ao Comando Militar de Área (C Mil A), mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 76. À Secretaria Geral do Exército (SGEx) deverá publicar no Boletim do Exército a Relação de Candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela ECEME.

Art. 77. Ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) incumbe publicar, no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet, o calendário anual do CA, a Relação de Candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a Relação de Habilitados à Matrícula.

Art. 78. Cabe aos Comandos das Regiões Militares providenciarem o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no boletim do DGP.

Art. 79. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame.

I – Nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME.

II – Aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME.

III – Apoiar o ORE.

IV – Informar aos Comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas.

Art. 80. Atribuições da OM do candidato.

I – Providenciar a remessa, diretamente à ECEME, do requerimento de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir redigido à mão, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos.

II – Comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de **sub judice** em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula.

III – Passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições desta Portaria e no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento

IV – Controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA.

Seção II
Das atribuições do candidato

Art. 81. Atribuições do candidato.

I – Solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército.

II – Manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao e-mail pessoal, ao posto e à OM.

III – Solicitar cancelamento da inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso.

IV – Solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso.

V – Realizar as provas, caso inscrito no CA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEEx, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no calendário anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 02 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 83. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEEx nas Guarnições de Exame.

Art. 84. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma e nome completo.

Art. 85. A ECEME ficará em condições de planejar e executar medidas para a realização do concurso de admissão, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA.

Art. 86. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DFA ou DECEEx, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXOS:

A – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (disponível apenas na internet)

B – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO A

(IRCAM/ECEME – Portaria nº 066 -DECEEx, de 17 Jul 09)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(disponível apenas na internet no momento da solicitação de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no processo seletivo a ser realizado no ano de _____, para matrícula no Curso de _____, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Posto: _____ Arma/Quadro/Sv : _____ Nome de guerra: _____		
Nome completo: _____		
Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ <i>Sub judice?</i> - () SIM - () NÃO		
Turma de Formação da AMAN / EsSEEx: _____ Turma de graduação do IME: _____		
Tel contato: _____ e-mail: _____		
OM DO CANDIDATO		
Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____		
Endereço: _____ Bairro: _____		
Tel: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____		
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM)		
Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota/CR: _____ Classificação: _____ / _____		
CURSO DE PREPARAÇÃO		
Ano de conclusão do CP/ ECEME: _____		
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR		
Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?		() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?		() Sim () Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR		
Exercendo função ou missão no exterior?		() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA*?		() Sim () Não
Caso positivo, a missão se encerra até 31 Dez do ano do CA?		() Sim () Não
* Sem ônus para a Fazenda Nacional		
CONCURSO DE ADMISSÃO () Dispensado () Sujeito		
Se dispensado, qual o motivo?		() Classificação na EsAO / pós-graduação (Of QEM) () Adiamento de matrícula () Dispensado, mas desejo realizar o Concurso de Admissão
IDIOMA		
Idioma	Ano credenciamento	Doc referência (Nr e ano do NE)

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _____ , _____ , _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*

Sou de parecer que o requerente _____
condições para tornar-se um oficial do QEMA.
(reúne / não reúne)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)

(nome do Cmt, Ch ou Dir)

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) – data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

ANEXO B

(IRCAM/ECEME – Portaria nº 066 - DECEX, de 17 Jul 09)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO		Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército	
_____		O _____ (Posto) (Nome completo)	
OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)	
<p>Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,</p> <p>1. _____, (nome completo)</p> <p>_____ , _____ , _____ (identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no (a) _____ , _____ , _____ , _____ (OM) (cidade) (estado)</p> <p>requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de _____ a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas IR 60-01 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____ _____ _____ _____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p>_____ (local e data) nome do candidato</p>			

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 62 das IRCAM/ECEME)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

PORTARIA Nº 067-DECEX, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2010, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 075 - DEP, de 30 de julho de 2009.

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, PARA O ANO DE 2010.

(Documento aprovado pela Portaria nº 067 - DECEX, de 17 Jul 09)

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CA/ECEME), a se realizar no ano de 2010.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME – IR 60-01), aprovadas pela Portaria nº 066 - DECEX, de 17 de julho de 2009.

3. CALENDÁRIO ANUAL – CA/ECEME/2010

Nr	Encargo	Evento	Prazo
01	Candidato	Inscrição via Portal de Educação do Exército para o CA/2010.	01 a 30 Set 09 (até 24:00 h, hora de Brasília)
02	OM do candidato	Remessa à ECEME do Requerimento de Inscrição (RI) e parecer do Cmt/Ch/Dir para o CA/2010.	Postagem até 09 Out 09
03	ECEME	Publicação em Bol Esc da relação de candidatos que tiveram o requerimento de inscrição no CA/2010 indeferidos.	Até 30 Out 09
04		Publicação em boletim escolar e remessa à DAProm (Comissão Permanente de Sindicância), via mensagem eletrônica e ofício, da relação de candidatos ao CA/2010 e das cópias de requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM.	
05		Publicação em boletim escolar e remessa à DFA, à SGEx e ao CComSEx da relação de candidatos ao CA/2010, via mensagem eletrônica e ofício.	
06	DGP	Sindicância dos candidatos ao CA/2010 pela CPS.	De 03 Nov 09 a 29 Jan 10
07	SGEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2010 em BE.	Até 27 Nov 09
08	CComSEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2010 em NE e na página eletrônica do Exército.	
09	DGP	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da CPS/CPR para o CA/2010.	Até 05 Fev 10
10	ECEME	Solicitação aos Cmdo que enquadram as Guarnições de Exame (Gu Exm) para que apliquem e fiscalizem as provas do CA/2010.	Até 05 Fev 10
11	ECEME	Solicitação às Guarnições de Exame para que nomeiem e informem à ECEME a composição das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas do CA/2010.	Até 26 Fev 10
12	Candidato	Solicitação de mudança de Gu Exm para o CA/2010, via Portal de Educação.	Até 19 Mar 10
13	ECEME	Remessa à DFA, SGEx e ao CComSEx da Relação de Candidatos atualizada para o CA/2010.	Até 26 Mar 10
14		Remessa às Gu Exm das Normas para Aplicação e Fiscalização do CA/2010 e da relação de candidatos previstos para cada guarnição de exame.	
15	DFA	Remessa ao DECEX da Relação de Candidatos para o CA/2010 atualizada.	Até 31 Mar 10
16	ECEME e Gu Exm	Prazo final para o recebimento das NAF pelas Gu Exm	Até 05 Abr 10
17	DECEX	Remessa ao DGP da relação de candidatos ao CA/2010 atualizada.	
18	OM e candidato	Passagem do candidato ao CA/2010 à disposição do DECEX, se for o caso, para a preparação para o concurso.	
19	ECEME	Remessa dos lotes de material do CA/2010 para as CAF das Gu Exm.	Até 05 Abr 10
20		Divulgação da Ficha de Orientação Geral (FOG) do CA/2010 (Portal da Educação e páginas na internet da ECEME e do EB).	
21	ECEME e Gu Exm	Prazo final para o recebimento dos lotes de material pelas Gu Exm.	Até 14 Abr 10

Nr	Encargo	Evento	Prazo
22	DGP	Publicação em Boletim da Relação de Candidatos ao CA/2010 atualizada e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	Até 16 abr 10
23	Candidato	Término do prazo para o cancelamento da inscrição para o CA/2010, via Portal de Educação.	28 Abr 10 (até 24:00 h, hora de Brasília)
24	OM e Candidato	Apresentação do candidato (CA/2010) ao Comando da Gu Exame e passagem à disposição do DECEX para a realização das provas.	Até 03 Maio 10
25	CAF e Oficial Representante da ECEME	Reunião Preparatória (CA/2010).	03 Maio 10
26	CAF, ORE e candidato	Reunião Preliminar (CA/2010).	04 Maio 10
27		Prova de Geografia (CA/2010).	05 Maio 10
28		Prova de História (CA/2010).	07 Maio 10
29	ECEME	Início das correções das provas.	17 Maio 10
30		Divulgação da relação dos candidatos dispensados do CA/2010 aptos para a matrícula.	Até 24 Maio 10
31		Radiograma/MDO para os Cmt OM com candidatos inscritos e faltosos às provas.	Até 26 Maio 10
32		Remessa à DFA de proposta de alterações das IRCAM/ECEME, se for o caso, e do calendário para o CA/2011.	Até 30 Jun 10
33		DFA	Remessa ao DECEX de proposta de alterações das IRCAM/ECEME, se for o caso, e do calendário para o CA/2011.
34	ECEME	Término da correção das provas do CA/2010	16 Jul 10
35		Cerimônia de identificação dos candidatos ao CA/2010 dos habilitados à matrícula.	05 Ago 10
36		Remessa ao DECEX, à DFA, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEx da relação dos candidatos ao CA/2010 habilitados à matrícula.	Até 13 Ago 10
37	DECEX	Remessa ao DGP da Relação dos candidatos ao CA/2010 habilitados à matrícula.	Até 20 Ago 10
38		Alteração das IRCAM/ECEME, se for o caso, e fixação do Calendário Anual para o CA/2011.	Até 27 Ago 10
39	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula por necessidade particular do CA/2010 (se for o caso).	Até 03 Set 10
40	DGP	Publicação em Boletim da relação dos habilitados à matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	Até 10 Set 10
41		Remessa ao DECEX e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, ou designados para missão no exterior, para fins de concessão de adiamento ex officio.	
42	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DFA, ao DECEX e aos interessados da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 17 Set 10
43	ECEME	Identificação dos candidatos aprovados e habilitados à matrícula nas vagas decorrentes dos adiamentos concedidos.	Até 23 Set 10
44		Remessa ao DECEX, à DFA, ao Gab Cmt Ex e ao CComSEx da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 01 Out 10

Nr	Encargo	Evento	Prazo
45	DECEEx	Remessa ao DGP da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 08 Out 10
46	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamentos de matrícula por interesse próprio em função de nova identificação dos candidatos para o CA/2010 (se for o caso).	Até 15 Out 10
47	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DFA, ao DECEEx e aos interessados da informação dos novos adiamentos de matrícula concedidos para o CA/2010 (ser for o caso)	Até 29 Out 10
48		Remessa à DFA do Relatório do CA/2010.	Até 22 Nov 10
49	DFA	Remessa ao DECEEx do Relatório do CA/2010.	Até 30 Nov 10
50	ECEME	Divulgação do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no CA/2010, via Portal de Educação do Exército.	Até 30 Nov 10
51	Cmt, Ch ou Dir OM e candidato	Apresentação na ECEME dos matriculados pelo CA/2010.	Conforme portaria específica do DECEEx
52	ECEME	Matrícula e início das aulas para os aprovados no CA/2010.	

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 024-SEF, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Desvincula da 7ª e da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército as unidades gestoras a seguir relacionadas, vinculando-as à 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 10ª ICFEx.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, e de acordo com a Portaria nº 083-EME, de 11 de setembro de 2008, que aprova a diretriz para ativação da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Desvincular da 7ª e da 8ª ICFEx, a contar de 1º de setembro de 2009, as Unidades Gestoras (UG) a seguir relacionadas.

a. UG a serem desvinculadas da 7ª ICFEx:

CODUG	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
160041	40º Batalhão de Infantaria	40º BI	Crateús - CE
160044	23º Batalhão de Caçadores	23º BC	Fortaleza - CE
160045	25ª Circunscrição de Serviço Militar	25ª CSM	Fortaleza - CE
160046	Colégio Militar de Fortaleza	CMF	Fortaleza - CE
160047	Comando da 10ª Região Militar	Comdo 10ª RM	Fortaleza - CE
160049	10º Depósito de Suprimento	10º D Sup	Fortaleza - CE
160050	Hospital Geral de Fortaleza	H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE
160051	Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar	Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE
160202	3º Batalhão de Engenharia de Construção	3º BE Cnst	Picos - PI
160203	2º Batalhão de Engenharia de Construção	2º BE Cnst	Teresina - PI

CODUG	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
160204	25º Batalhão de Caçadores	25º BC	Teresina - PI
160205	26ª Circunscrição de Serviço Militar	26ª CSM	Teresina - PI
160339	1º Batalhão de Engenharia de Construção	1º BE Cnst	Caicó - RN
160340	16º Batalhão de Infantaria Motorizado	16º BI Mtz	Natal - RN
160341	17º Grupo de Artilharia de Campanha	17º GAC	Natal - RN
160342	24ª Circunscrição de Serviço Militar	24ª CSM	Natal - RN
160343	7º Batalhão de Engenharia de Combate	7º BE Cmb	Natal - RN
160344	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada	Comdo 7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN
160345	Hospital de Guarnição de Natal	H Gu Natal	Natal - RN

b. UG a serem desvinculadas da 8ª ICFEx:

CODUG	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
160104	27ª Circunscrição de Serviço Militar	27ª CSM	São Luís - MA
160105	24º Batalhão de Caçadores	24º BC	São Luís - MA

Art. 2º Vincular à 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), CODOM 062117, a contar de 01 de setembro de 2009, as UG relacionadas nas letras a. e b. do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009. (*)

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, a partir de 13 de outubro de 2009, o General-de-Brigada Combatente JOÃO CESAR ZAMBÃO DA SILVA do cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2009. (*)

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

N O M E A R,

por necessidade do serviço, o General-de-Brigada Combatente MAURO CESAR LOURENA CID, para exercer o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, pelo prazo de dois anos, a partir de 13 de outubro de 2009.

(*) Republicados por terem saído com incorreção no DOU nº 134, de 8 Abr 09, Seção 2 e BE nº 15, de 17 Abr 09.

(Os Decretos se encontram publicados no DOU nº 134, de 16 de julho de 2009 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.016-MD, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Representação do Brasil no Torneio Europeu de Triatlo do Conselho Internacional do Esporte Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA - INTERINO**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que representará o Brasil no Torneio Europeu de Triatlo do Conselho Internacional do Esporte Militar, a realizar-se em Warendorf, Alemanha, no período de 31 de julho a 3 de agosto de 2009, os seguintes militares:

-
- Maj JORGE ANGELO CAMMARATA NISINAGA;
 - Cap EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
 - Cap KELMERSON HENRI BUCK; e
 - Cap DIEFFERSON MACHADO FÉLIX.
-

Art. 2º O afastamento se dará no período de 30 de julho a 4 de agosto de 2009, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 135, de 17 de julho de 2009 - Seção 2).

**SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 1031-SELOM/MD, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA)

O **SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 3º e 7º da Portaria Normativa nº 456-MD, de 20 de maio de 2003, resolve:

DESIGNAR

a Maj QCO Vet FERNANDA CARVALHO PEIXOTO, representante do Comando do Exército, para exercer a função de Suplente na Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA), em substituição ao Maj Int RICARDO MEDRADO DE AGUIAR, designado pela Portaria nº 374-SELOM/MD, de 23 de março de 2009, publicada no D.O.U. nº 56, de 24 de março de 2009, Seção 2, Página 10.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 137, de 21 de julho de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Designação para realizar visita técnica e operacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da EsACosAAe, para participar da Visita de Orientação Técnica e Operacional de Defesa Antiaérea, VANT e Indústrias de Armamento de Israel (Atv X09/011), a realizar-se na cidade de Tel Aviv, Estado de Israel, no período de 22 a 24 de julho de 2009:

- Maj Art ANTONIO VICTORINO PEREIRA BALTHAZAR NETO;
- Cap Art GEORGE KOPPE EIRIZ; e
- 3º Sgt Art MARIO SERGIO DE JESUS SOUZA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 377, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CARLOS CHAGAS DOS SANTOS e o Ten Cel Inf JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR, ambos do CComSEx, para participar do Intercâmbio na Área de Comunicação Social (Atv X09/021), a realizar-se nas cidades de Miami e Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 13 e 16 de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 378, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Designação para participação em conferência internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participar da VI Conferência Bilateral de Estado-Maior Espanha e Brasil (W09/015), a realizar-se na cidade de Madri, Reino da Espanha, no período de 6 a 9 de julho de 2009.

- Gen Div WALTER PAULO;
- Cel Art RICARDO SOUZA NETTO;
- Cel Inf JOÃO BATISTA STEVAUX,
- Cel QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA;
- Ten Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ; e
- Ten Cel Inf ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 379, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Designação para intercâmbio entre Cadetes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cad Cav GUSTAVO ALESSI DE CASTRO e o Cad Art DILSON AMADEM NEVES MARTINS, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Colombiano (Atv X09/079), a realizar-se na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 13 a 17 de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Art GILBERTO LIMA DA SILVA, do 17º B Log, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (Atv V09/062), a realizar-se no Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Subten Inf LUIS SARMENTO VIEIRA, do CCOMSEx, para frequentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V09/031), a realizar-se na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com duração aproximada de 11 (onze) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Visita ao **JFK Special Warfare Center and School** e no 1º Batalhão de Operações Psicológicas (Atv X09/051), a realizar-se na cidade de Fayetteville, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 12 de agosto de 2009:

- Cel Art WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR, do EME;

- Ten Cel Inf NEWTON CLEO BOCHI LUZ, do COTER; e
- Cap Inf LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Dst Op Psico.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 460, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do Intercâmbio entre OM Paraquedistas (Atv X09/018), a realizar-se no **Fort Bragg**, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 22 de agosto de 2009:

- Cap Inf ROBSON PIMENTEL DE MEDEIROS, do 25º BI Pqdt;
- Cap Inf ALEXANDRE HENRIQUES MONTEIRO RAMOS, do 27º BI Pqdt;
- Cap Inf DANIEL SOUZA GUINA GARCIA, do 26º BI Pqdt;
- ST Com ROMILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, do 25º BI Pqdt;
- ST Inf JOSÉ CARLOS SILVA NASCIMENTO, do 26º BI Pqdt; e
- 1º Sgt Art SELMO RAMOS DE SOUSA, do 8º GAC Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM CLOVIS GABOARDI, da 4ª DL, e o Maj QEM FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO, da 3ª DL, para participar da Visita a Unidade de Apoio ao Desdobramento ao Centro Geográfico do Exército de Terra (Atv X09/053), a realizar-se na cidade de Madri, Reino da Espanha, no período de 14 a 18 de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Autorização para realizar estágio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados, ambos do AGR, a frequentar o Estágio do Sistema de Armas Remotamente Controlado, Equipado com Canhão 30 mm (Atv V09/109), a realizar-se na cidade de Haifa, no Estado de Israel, com duração aproximada de 3 (três) semanas e início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2009.

- Cap QEM DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO; e
- 1º Ten QEM PEDRO DE OLIVIERA CRONEMBERGER.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM RENATO MASSAYUKI OKAMOTO, do C T Ex, a frequentar o Curso de Assistência e Proteção contra Armas Químicas (Atv V09/108), a realizar-se na cidade de Kuopio, na República da Finlândia, no período de 7 a 11 de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO, do COTER, para frequentar o Curso de Oficial de Logística das Nações Unidas (Atv V09/047), a realizar-se na cidade de Oslo, no Reino da Noruega, com duração aproximada de 2 (duas) semanas e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 468, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Justiça Militar da União, a fim de prestar serviço na 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro – RJ), por 23 (vinte e três) meses, o 3º Sgt QE MIGUEL ARCANJO RUFINO.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 002-VCH, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Representações do Comando do Exército junto aos Órgãos da Administração Federal –
Nomeação

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “i”, do inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve **NOMEAR**, sem prejuízo de suas funções:

- o Gen Bda JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, do Comando do Exército – D Patr, como membro no Conselho da Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE) do Gabinete do Comandante do Exército. Encargo: 6ª Sch EME.
- o Cel HENRIQUE CORRÊA DE OLIVEIRA, do Comando do Exército – DEC, no Grupo CCGA/OED 2: Patrimônio do Ministério da Defesa. Encargo: 2ª Sch EME.
- o Maj MARCO AURÉLIO BARBOSA DA SILVA, do Comando do Exército – COLOG, no CMID: GT para Concepção do Centro de Informações Logísticas de Defesa (CILD) do Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 184-DGP/DSM, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **a pedido**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (043487254-5) JOÃO WESLEY LIMA TEODORO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 185-DGP, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar de 10 de dezembro de 2008, o Ten Cel Med (039708652-1) JOSÉ ALAIDE DOS SANTOS LOPES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 186-DGP, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea c, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

DESIGNAR

por necessidade do serviço para o triênio 2010-2012, **ex-officio**, para o cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 02-058 (Ituverava-SP), o 1º Sgt JOSÉ DIAS DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 187-DGP/DSM, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar de 23 de março de 2009, o Cap Inf (118266033-0) WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 188-DGP/DSM, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar de 10 de julho de 2009, o Cap QEM (011458884-1) DANIEL DE ARAUJO LIMA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 239-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011497914-9	ALESSANDRA CRISTINA FRABIS	02 Mar 08	CRO/11
Cap QEM	011492154-7	CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA	11 Fev 07	CRO/11
Cap Com	043402964-1	DEIVISON JORGE RODRIGUES DOS REIS	25 Fev 08	21º CT
Cap Inf	013088264-0	FILIPO LINHARES MARTINS	25 Fev 08	CI Op Esp
Cap Med	082768204-8	JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA CARDOSO	26 Jan 05	H Ge Manaus
Cap Cav	013087484-5	OSMAR RODRIGUES JUNIOR	25 Fev 08	CAAdEx
Cap Med	011537364-9	VIVIAN ROSA RODRIGUES DE FREITAS XIMENES	05 Mar 08	HCE
1º Ten Inf	021645394-4	ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR	23 Fev 09	25º BI Pqdt
1º Ten Inf	073645044-6	ANDREI DOUGLAS LAUTHERT PEREIRA	23 Fev 09	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Ten Inf	101073664-1	DAVI DAMASCENO SALES	23 Fev 09	Cia Cmdo 6ª RM
1º Ten Eng	062312084-7	DIEGO DE ARAGÃO	23 Fev 09	Cmdo CMO
1º Ten Art	021646524-5	WANDERSON DE MENEZES TORRES	23 Fev 09	20º GAC L
1º Sgt Inf	101044034-3	FABRICIO MONTEIRO DE SOUZA	31 Jan 01	22º B Log L
1º Sgt MB	019557953-7	HOMENIO GONÇALVES DA SILVA	31 Jan 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	042043534-9	ALESSANDRO SILVA TONISSI	28 Jan 04	B Av T
2º Sgt Mnt Com	011288324-4	ELIAS ROCHA SILVA	26 Jan 05	5º CTA
2º Sgt Com	043475174-9	FAGNER CRISTIANO FROHNHOFER DE BASTOS	30 Jan 08	19º GAC
2º Sgt Inf	101097094-3	HIDELMAR RODRIGUES LOPES	25 Jan 06	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Cav	043506604-8	JORGE LUIS LONGO SILVA	09 Jun 09	5º R C Mec
2º Sgt Cav	031872404-4	LUIS GUSTAVO ALVES KRUSE	28 Jan 04	IBEx
2º Sgt MB	013187124-6	MÁRCIO JOSÉ NUNES SILVEIRA	30 Jul 08	29º BIB
2º Sgt Inf	053552244-5	MAURICIO ROCHA DE BARCELLOS SANT'ANNA	14 Mar 07	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	043476384-3	RICARDO DA SILVA MELO	31 Dez 07	28º BC
2º Sgt Com	043495714-8	RICARDO SOUZA SOARES	28 Jan 09	11º BE Cnst
2º Sgt Inf	043444704-1	ROBERTO FERNANDO MALAQUIAS	25 Jan 06	B Av T
2º Sgt Av Mnt	011204704-8	SEBASTIÃO ALEXANDRO SIMÃO JARDIM	28 Jan 04	1º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	011288644-5	UBIRAJARA CORRÊA JUNIOR	03 Mar 04	4º B Av Ex
3º Sgt Mus	113930134-3	DÊNYSO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	31 Maio 06	19º BC
3º Sgt Sau	010000255-9	EDUARDO MARQUES DE PAULA	11 Mar 09	H Gu Santa Maria
3º Sgt QE	052137174-0	ELVIS CAMARGO RIBAS	31 Jan 01	5º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Mus	120011385-8	GUILHERMINO AMORIM DE SOUZA	02 Abr 08	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Com	043521064-6	JACKSON DE SOUSA MOTA	29 Jul 07	54º BIS
3º Sgt Mus	113939074-2	JOSÉ GILSON DA SILVA OLIVEIRA	30 Maio 07	1º RCG
3º Sgt Inf	053579394-7	MARCIO ANDRADE RODRIGUES	12 Abr 08	20º BIB
Cb	072468664-7	JONAS TAVARES DE LIMA	30 Jun 99	5º CTA

PORTARIA Nº 240-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Cav	118050613-9	JOSE GUILHERME	12 Fev 09	1º RCG
Maj Art	018780953-8	LUIS CLAUDIO BATISTA MOTTA	20 Abr 08	Cmdo CMO
Maj Med	019638043-0	OTÁVIO JOSÉ FERREIRA SOARES	24 Jan 09	H Gu Florianópolis
Subten Inf	105177733-0	JOSÉ LAERTE PRADELLA JÚNIOR	25 Jan 05	20ª CSM
1º Sgt Inf	041955304-5	ADAIR JESUS MORAIS	06 Fev 09	EsSA
1º Sgt Inf	030618044-9	ANDRÉ GUILHERME ALVES MORAES	28 Jan 06	Dst Op Psc
1º Sgt Art	019435413-0	ANTONIO CARLOS DA SILVA	02 Fev 08	10º B Log
1º Sgt Mnt Com	018785313-0	ANTONIO FRANCISCO PEIXOTO	28 Jan 09	8º B Log
1º Sgt Mnt Com	018785543-2	DONIZETE LUIZ BIANCHINI	28 Jan 09	10º BE Cnst
1º Sgt MB	018704703-0	ERALDO RABELO DOS SANTOS	17 Fev 09	EsMB
1º Sgt Art	019439903-6	HELIO RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS	07 Fev 09	21º GAC
1º Sgt Inf	085857523-6	JOSE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	07 Fev 09	5º B Sup
1º Sgt Mnt Com	018560553-2	MOISÉS TEIXEIRA NASCIMENTO	05 Mar 09	Cia Cmdo CML
1º Sgt MB	052104754-8	PAULO ROBERTO BAIROS RIBAS	26 Jan 09	EsMB
1º Sgt Cav	030887394-2	SÉRGIO DALSASSO CAMARGO	28 Jan 09	H Gu Santiago
2º Sgt Com	042020684-9	ADILSON ROQUE LIRA	06 Jan 09	14ª Cia Com Mec
2º Sgt Av Ap	020457694-6	EDEMAR PADILHA FERREIRA	07 Fev 09	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	020362054-7	FERNANDO CÉSAR MACEDO ANASTÁCIO	08 Fev 09	2º BIL
2º Sgt Mus	019450513-7	HERMES VANDI ROSA DA SILVA	30 Jan 08	26º BI Pqdt
2º Sgt Com	085863153-4	MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO	27 Jun 09	5º GAC AP
2º Sgt MB	112677204-3	MARIO ZAN TOME CORREIA	18 Mar 09	9º BE Cnst
2º Sgt Inf	052087214-4	VANDERCI VIANA	07 Fev 09	20º BIB
3º Sgt QE	020363304-5	ADILSON DA SILVA CARDOSO	08 Fev 09	2º BIL
3º Sgt QE	020346894-7	ANDERSON LUIS DE SOUZA BARROS	02 Fev 08	B Av T

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	019527693-6	EDSON PEREIRA FERNANDES	12 Fev 09	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	118292433-0	ELIANO PEREIRA LISBÔA	18 Fev 09	Gab Cmt Ex
3º Sgt Mus	127578533-3	GEFSON DA SILVA PEREIRA	07 Fev 09	13º BIB
3º Sgt QE	076182393-9	LAERCIO GOMES DE MACEDO	28 Jan 06	Cia Cmdo 1º Gpt E
3º Sgt QE	019491213-5	ODILON DA COSTA MAIA JUNIOR	14 Mar 09	EsSG
3º Sgt QE	019477243-0	PEDRO FÁBIO FERREIRA MARTINS	07 Fev 09	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt QE	112651824-8	ROMULO CESAR SOUZA DA SILVA	09 Maio 09	MD
Cb	085847323-4	ANDRE LUIZ GOMES BAIA	03 Fev 08	41º CT
Cb	072459214-2	EVERALDO PEREIRA BARBOSA	07 Fev 09	14º BI Mtz
T1	118155203-3	RICARDO PELINSKI	04 Mar 07	CIE

PORTARIA Nº 241-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	018870212-0	FLAVIO MÓRA GUARNASCHELLI	24 Fev 09	CMJF
Ten Cel QEM	059469962-1	CLOVIS GABOARDI	13 Fev 09	4ª DL
Subten Art	019021602-8	MARIO ROBERTO SILVA DE MENEZES	29 Jan 09	1º GAA Ae
3º Sgt QE	108415732-8	MOISÉS PEREIRA DE ALMEIDA FILHO	27 Jan 09	SEF

PORTARIA Nº 242-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Eng	020390384-4	CLEBER MACHADO ARRUDA	EsSA
Cap Art	118287173-9	JOAO GUSTAVO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	7º GAC
Cap QMB	011157464-6	LEANDRO ROZSA FONSECA	B Av T
Cap Art	011157554-4	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	11º GAC
Cap Art	011156584-2	MÁRCIO TADEU ESTEVÃO SOUZA	11º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011157744-1	ORLANDO BRANDÃO	30º BI Mtz
Cap Art	011156824-2	SANDRO SIMÕES DA SILVA	7º GAC
Subten MB	020330284-9	CLAUDIR JOSÉ DIAS DE SOUTO	16º B Log
Subten Inf	049790333-6	JORGE LUIZ MARTINS	1º BPE
Subten MB	019427003-9	RONALD LAURIA LEONARDO	6º D Sup
1º Sgt Cav	036985103-5	JOÃO BATISTA CARRAZONI DE FREITAS	H Gu Uruguaiana
1º Sgt Art	049894313-3	MARCELO VALDEVINO DA SILVA	CRO/1
2º Sgt Inf	042043534-9	ALESSANDRO SILVA TONISSI	B Av T
2º Sgt Av Ap	011285004-5	ASLAN RAMOS	EsSG
2º Sgt Com	013080324-0	GIVANILDO JOSE DA SILVA	1º BE Cnst
2º Sgt Com	043443194-6	IVAIR DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Art	043476314-0	MARCELO ANDRADE DOS SANTOS	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt Com	043460784-2	MÁRCIO MASSAINE FERREIRA SOARES	4º B Com
2º Sgt Inf	043475854-6	NEIMAR DA SILVA DALIA	C Fron Rondonia/6º BIS
2º Sgt Inf	043476384-3	RICARDO DA SILVA MELO	28º BC
2º Sgt Art	043442524-5	ROBSON DE OLIVEIRA ENTRINGE	Bia Cmdo AD/6
2º Sgt Com	033160954-5	ROMUALDO DOS SANTOS MENEZES	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	043498174-2	SÉRGIO JOSÉ DE PAULA	12º BI
2º Sgt Com	043474784-6	TELISMAR FERREIRA LUZ	9º BI Mtz
2º Sgt MB	033252124-4	VAGNER PEREIRA ALMEIDA	9º RCB
2º Sgt Mnt Com	033150354-0	VICENTE JUNIOR AVELAR GOMES	3º B Com
2º Sgt Inf	043498194-0	VICTOR RODRIGO DE ANDRADE	10º BI
2º Sgt Int	011466384-2	VOLNEY LUCIANO ALVES	CECMA
3º Sgt Inf	033396174-6	CRISTIAN GUERREIRO DA CRUZ	13º Pel PE
3º Sgt Mus	120011385-8	GUILHERMINO AMORIM DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Inf	053579394-7	MARCIO ANDRADE RODRIGUES	20º BIB
3º Sgt Mus	073639574-0	NEWTON AUGUSTO DE MORAIS SOUZA JÚNIOR	14º BI Mtz

PORTARIA Nº 243-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	025451663-6	PEDRO MANDARINO	4º GAC
2º Ten QAO	081315713-8	LADIR JOSÉ LOBATO REIS	7º BE Cnst
1º Sgt Com	049893573-3	ALBERTO GEOVANI RODRIGUES DE JESUS SCHULZE	13ª Cia Com Mec
1º Sgt MB	019602483-0	ARMANDO ARANTES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	041962134-7	CRISTIANO CARVALHO PAIVA	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Art	042016644-9	EDUARDO NEI BERNARDO SALGADO	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	041962484-6	HENRI DA SILVA TORRES	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt MB	019603903-6	MÁRCIO PONTES ALVES	4º B Av Ex
1º Sgt MB	059096723-8	MARCOS ALBERTO MATEUS DA CUNHA	5º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	041979344-3	MARCOS DE SOUZA MARTINS	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	031793304-2	MILTON LAUS CRUZ JUNIOR	19º GAC
1º Sgt MB	019559183-9	ODILON JOSÉ PORTO DE LIMA	AGR
1º Sgt Art	041992764-5	PAULO SÉRGIO PAIS DE FREITAS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Inf	030935624-4	VILMAR ODILO STAMM	33º BI Mtz
2º Sgt Com	043447414-4	ARLEI ALBERTO REHFELD	EsSA
2º Sgt Eng	052176734-3	DIONI AZI COSTA	10º BE Cnst
2º Sgt Com	011133834-9	EMERSON NASCIMENTO FIGUEIRA	IME
2º Sgt Inf	101076964-2	FABIANO DE OLIVEIRA BENEVIDES	17º B Fron
2º Sgt MB	011203564-7	JOSE EMILIO MACIANO SILVA	40º BI
2º Sgt MB	052124934-2	JOSÉ RICARDO GARZEL DE ARRUDA	20º BIB
2º Sgt MB	011287244-5	MARCELO MEDEIROS LEAL	16º B Log
2º Sgt Int	031926334-9	ROMELL KULMANN CARVALHO	8º B Log
2º Sgt Cav	031760304-1	SANDRO VOLNEI ZIMMERMAN	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Art	031805514-2	VALDORI DE SOUZA NOGUEIRA	8º B Log
3º Sgt Mus	033192354-0	ÂNDREOS LAZO DE OLIVEIRA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
3º Sgt QE	030968614-5	ANTÔNIO MARCOS DE SÁ VARGAS	22º GAC AP
3º Sgt QE	019555853-1	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	052137174-0	ELVIS CAMARGO RIBAS	5º B Sup
3º Sgt Mus	036730803-8	JOÉL DE MORAES FLORES	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt QE	019628653-8	LUIS CLAUDIO BAPTISTA DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	031758834-1	ROBERTO CARVALHO CARNEIRO	22º GAC AP
Cb	031812664-6	ALEXANDE DE OLIVEIRA VIEIRA	25º GAC
Cb	011195614-0	ANDRÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA	57º BI Mtz (Es)
Cb	011188444-1	NELSON ROCHA DOS SANTOS	ECEME
Cb	092592314-6	SIDCLEY NASCIMENTO DE SOUZA	C Fron Rondonia/6º BIS

PORTARIA Nº 244-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	042038473-7	WELLITON GOMES DA SILVA	4º GAC
Subten Inf	049889802-2	CLAUDIO MARANGON	12º BI
Subten Cav	036525093-5	FRANCO EDIMILSON DA SILVA	2º R C Mec
Subten Inf	049702303-6	JOSÉ DE MACEDO	1º BG
Subten Com	036741653-4	MIGUEL LUIZ SANTOS DE LIMA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	049882253-5	ANDERSON MARINATO DE ALMEIDA	17º B Log
1º Sgt Inf	049753983-3	EDMAR JESUS DE NAZARÉ	20º BIB
1º Sgt Inf	030899354-2	LUIZ FERNANDO WIETHAN	29º BIB
1º Sgt Inf	059113093-5	MAXIMO MARODIN	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	030743134-6	NILSON ANDRÉ MONTENEGRO	2º R C Mec
1º Sgt Inf	118278513-7	VALMIR SOARES DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Corn/Clarim	052091454-0	JOÃO BATISTA DIAS	28º B Log
3º Sgt QE	020346894-7	ANDERSON LUIS DE SOUZA BARROS	B Av T
3º Sgt QE	018550003-0	CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO	Cmdo 1ª DE
3º Sgt QE	019527693-6	EDSON PEREIRA FERNANDES	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt Mus	127578533-3	GEFSON DA SILVA PEREIRA	13º BIB
3º Sgt QE	118271563-9	MARCELLO BARBOSA GUIMARÃES	Cia Cmdo 11ª RM
Cb	019487993-8	JOSÉ GUSTAVO HONORATO CAMPOS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	127528293-5	MOISÉS JARDIM MAUÉS	Cia Cmdo 2º Gpt E

PORTARIA Nº 245-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	101061484-8	CRISTIANO CHRISTIANIS CAMPOS	HCE
Cap Int	013053294-8	EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA	23º B Log Sl
Cap Med	011477034-0	JULIANNE CALDEIRA DE OLIVEIRA	HCE
Cap Int	013088444-8	VINÍCIUS COSTA	3ª Cia/54º BIS
1º Ten Inf	013149494-0	ELDER GUSTAVO FIGUEIRÊDO NEGRÃO	13º Pel P E
1º Ten QCO	062396974-8	MAURÍCIO DE OLIVEIRA COELHO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
2º Ten OTT	093871964-8	RODRIGO LATORRACA DE SANCTIS PIRES	9º BE Cnst
Subten Com	031887263-7	NERI FERREIRA DA SILVA	H Gu Sto Ângelo
Subten Art	049702763-1	WAGNER FERREIRA DE MELLO	3º GAAAE
2º Sgt Inf	011237454-1	ALEX SANDER GAMA SILVEIRA	DC Mun
2º Sgt Cav	031851654-9	EDMILSON DORNELLES SILVA	2º R C Mec
2º Sgt Sau	013069094-4	EDUARDO DE SANT ANA SILVA	2ª Cia Inf
2º Sgt Mus	019562893-8	EZEQUIEL DA SILVA GOMES	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Eng	043539454-9	EDER OFEMESTER MOREIRA	CECMA

PORTARIA Nº 246-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	014771443-0	PAULO ROBERTO DE SOUZA LEITE	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Ten OMT	082838224-2	ALESSANDRA LIMA LEAL	H Ge Belém

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OMT	082838114-5	CARLA EVELIN VITÓRIA	H Ge Belém
1º Ten OTT	082838124-4	LINDINALVA BRASIL MONTE	H Ge Belém
1º Ten OMT	082838184-8	MÔNICA SODRÉ DOUAHY REBELO	H Ge Belém
1º Ten OCT	021700764-0	RAFAEL SCARRONE FELIX	9º BE Cnst
1º Sgt MB	020424464-4	JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	23º B Log Sl
1º Sgt Sau	018786623-1	MARCUS TADEU DO VALLE	23º B Log Sl

PORTARIA Nº 247-SGEx, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Eng	041992984-9	ROGÉRIO SILVESTRE DE SOUSA MIRANDA	7º BE Cnst
3º Sgt Mus	120011385-8	GUILHERMINO AMORIM DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
Cb	092589694-6	NILSON DE OLIVEIRA	17º Pel PE

PORTARIA Nº 249-SGEx, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 957, de 10 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Osorio - O Legendário aos integrantes da Comissão Organizadora das Comemorações do Bicentenário de Nascimento do Marechal Manoel Luis Osorio, abaixo relacionados.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda R/1	0153309505	SÉRGIO ROBERTO DENTINO MORGADO	Cmdo CML
Cel	0923819122	MILTON GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES	Cmdo CML
Cel R/1	0103456018	MÁRIO JORGE BELL DE CAMPOS	Cmdo CML
3º Sgt QE	0131960841	JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO	Cmdo CML
FC	096261243	ANA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA	Cmdo CML
Professora	0115321150	REGINA ELISIA DE MIRANDA BIBIANI MORGADO	Cmdo CML

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 064/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 818059/08-A1/GCEx

ASSUNTO: Indenização de transporte e bagagem

Maj Cav (016598072-3) CAIO VALERIANI DINIZ

1. Processo originário do Encaminhamento nº 173 – Sec Adm, de 17 Dez 08, do Centro de Comunicação Social do Exército (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 11 Dez 08, em que o Maj Cav (016598072-3) CAIO VALERIANI DINIZ, servindo naquele Centro, solicita ao Comandante do Exército o pagamento da indenização do transporte de automóvel e da passagem de sua dependente (companheira), em decorrência de sua movimentação da guarnição de Santa Maria/RS para a de Brasília, ocorrida em 27 Fev 08.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– foi movimentado para a guarnição de Brasília em função de sua nomeação como Oficial do Gabinete do Comandante do Exército (C Com S Ex), por ato publicado no Aditamento da DCEM 1A ao Boletim do DGP nº 009, de 27 Fev 08;

– afirma que, por ocasião da solicitação das indenizações a que fazia jus, encontrava-se separado “de fato” de sua esposa, motivo pelo qual deixou de solicitar os valores relativos às indenizações de passagens dela e de seus dois filhos;

– alega que, em 05 Jun 08, separou-se judicialmente da esposa e que assumiu publicamente a condição de união estável com sua atual companheira em 06 Jun 08, tendo, naquela oportunidade, ficado impedido de formalizar tal fato em razão da falta de averbação da separação judicial em sua Certidão de Casamento, indispensável para o registro de Escritura Pública Declaratória de Reconhecimento de União Estável, o que foi realizado em 18 Jul 08, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília;

– salienta que sua companheira efetivamente o acompanhou na movimentação de Santa Maria/RS para Brasília/DF, motivo pelo qual solicitou, em 27 Ago 08, por intermédio de sua OM de origem, as indenizações de transporte de automóvel e passagem de sua dependente;

– informa que o Comando da 3ª Divisão de Exército, OM de origem do militar, indeferiu o pedido em razão de sua solicitação ter sido efetuada após a data de ajuste de contas – 08 Jul 08;

– inconformado, apresentou seu pleito junto ao Comando da 3ª Região Militar, OM responsável pela execução da despesa de movimentação do militar, que, ao analisar o pedido, condicionou o pagamento das indenizações solicitadas à comprovação judicial do estabelecimento da União Estável em data anterior à do ajuste de contas;

– ainda irredimido, submeteu a questão à apreciação do Departamento-Geral do Pessoal, que restituiu a documentação e manifestou-se pelo encaminhamento do processo ao Comando da 3ª Região Militar;

– por fim, alega que o pedido das indenizações em tela não foi efetuado antes da data do ajuste de contas em razão da impossibilidade de proceder ao registro da União Estável sem a averbação da separação judicial;

– para efeito de prova, juntou ao processo um histórico dos acontecimentos e cópias dos seguintes documentos: Escritura Pública Declaratória de Reconhecimento de União Estável; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de sua companheira; Certidão de Casamento com averbação de separação judicial (anverso); Ofício nº 242-STA/Ch, de 27 Out 08, da 3ª Região Militar; Nota Fiscal nº 032325 e Encaminhamento nº 090-G DCEM, de 04 Dez08.

3. No mérito:

– de início, cumpre destacar que a atividade administrativa de transporte de militares movimentados por interesse do serviço no âmbito do Comando do Exército, mormente no que tange ao emprego de recursos financeiros, está detalhadamente regulamentada pela Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06;

– o requerente foi desligado de sua OM de origem em 08 Jun 08, data também fixada como de seu ajuste de contas;

– conforme preceitua a Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06, a data de ajuste de contas é o limite temporal para a inclusão de veículo e de dependentes anteriormente não declarados na solicitação de transporte (art. 28, § 3º e art. 49, § 3º, inciso I, respectivamente);

– tem-se, por informação do próprio requerente, que a solicitação de indenização do transporte do automóvel e da passagem de sua dependente ocorreu em 21 Jul 08, posteriormente à data estabelecida para ajuste de contas;

– a Administração Militar, no exercício de sua atividade pública peculiar, deve-se pautar por disposições pré-estabelecidas que traduzam ao administrado o mínimo de previsibilidade a respeito das normas de convivência que deve observar e em cujas bases pode travar relações válidas e eficazes com o Estado;

– a observância a normas pré-estabelecidas como fundamento do Estado de Direito cresce de importância quando a relação envolve o emprego de recursos públicos, área em que a atuação da Administração Militar é eminentemente vinculada, sem espaço para o exercício de poder discricionário; e

– destaca-se, por fim, não haver no processo qualquer informação de que o requerente tivesse comunicado à Administração Militar, oportunamente – antes da data de ajuste de contas –, o desenrolar dos fatos que o impediam, à época, de atender aos requisitos exigidos para o pagamento das indenizações ora reclamadas; ademais, assiste razão ao Comando da 3ª Região Militar quando este se manifesta no sentido de ser relevante, no caso em tela, a existência de declaração judicial reconhecendo a União Estável em data anterior à de ajuste de contas, o que não se verifica no processo.

4. Conclusão:

– dessa forma, a solicitação de indenização de transporte de veículo e de passagem de dependente anteriormente não declarados, feita em data posterior àquela estabelecida como limite temporal para inclusão, encontra óbices intransponíveis nas normas que regulam a matéria, impedindo o atendimento do pleito do requerente na via administrativa, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Centro de Comunicação Social do Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 065/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 907494/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

Ten Cel (039714041-9) ANDRÉ PAULO JUNGES

1. Processo originário do Ofício nº 073 – Asse Jur/CMNE, de 04 Jun 09, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 18 Dez 08, em que o Ten Cel (039714041-9) ANDRÉ PAULO JUNGES, servindo, à época, no Hospital Geral de Salvador e à disposição da 6ª Região Militar (Salvador – BA), e, atualmente, no Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 07 Jun 91, pelo Comandante da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Curitiba – PA).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– o parecer exarado pelo Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM) mostrou-se favorável à concessão da medida pleiteada; e

– o Comando Militar do Nordeste (CMNE) ratificou o parecer exarado pela 6ª RM e, da mesma forma, opinou favoravelmente à concessão pretendida.

3. No mérito:

– compulsando a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, infere-se que os efeitos colimados com a sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses dezoito anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– dessa forma, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 066/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 905961/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

ST MB (022708873-9) GIOVANE CARDOSO DE MORAES

1. Processo originário do Ofício nº 234-E1.3/CMP, de 13 Maio 09, do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 05 Mar 09, em que o ST MB (022708873-9) GIOVANE CARDOSO DE MORAES, servindo na Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 09 Out 91, pelo Comandante do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Caçapava – SP).

2. Considerando que:

– o requerente pleiteia o cancelamento da punição que lhe foi imposta, com fundamento nos art. 58 e 59 do Regulamento Disciplinar do Exército, segundo o qual **poderá** ser concedido o cancelamento dos registros de punições disciplinares, desde que satisfeitas as condições elencadas para tal medida;

– consoante se depreende do parecer exarado por seu atual Comandante, o militar em apreço tem demonstrado elevado espírito de corpo, responsabilidade, sentimento do dever, disciplina, conduta civil e dedicação aos serviços do Exército; ademais, como Auxiliar da 1ª Seção do Estado-Maior Geral da Brigada de Operações Especiais, vem desempenhando suas funções com eficiência, responsabilidade e dedicação;

– é possível constatar que os efeitos colimados com a aludida sanção disciplinar imposta ao graduado em questão, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de dezessete anos decorridos desde sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– a documentação acostada ao processo e as informações prestadas instruem o pedido com dados suficientes para a concessão da medida requerida, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 067/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 906112/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

1º Sgt Inf (049891003-3) SYLVIO MÁRIO BAZOTE

1. Processo originário do Ofício nº 141-E1S2, de 13 Mai 09, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 24 Mar 09, em que o 1º Sgt Inf (049891003-3) SYLVIO MÁRIO BAZOTE, adido ao 35º Pelotão de Polícia do Exército (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

2. Considerando que:

– a Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), no seu art. 98, inciso VI, ao mesmo tempo em que prevê, para a praça, a possibilidade de transferência para a reserva remunerada **ex officio** mediante inclusão em quota compulsória, condiciona a aplicação deste mecanismo à forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

– tal regulamentação, por decreto presidencial, ainda não foi expedida, o que inviabiliza completamente a aplicação da quota compulsória para o segmento das praças no âmbito do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

- a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria, em face das razões anteriormente expendidas.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 069/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 813574/08-GCEX

ASSUNTO: Reintegração ao Exército ou retificação de pensão, em grau de recurso

Sr JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA GARCIA

1. Processo originário do requerimento, datado de 23 Set 08, em que o Sr JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA GARCIA, ex-subtenente, solicita ao Comandante do Exército a revisão da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 046, de 07 Abr 08, que denegou o seu pedido de reintegração ao Exército na condição de 2º Ten da Res Remun, ou a retificação do valor da pensão que é recebida por sua esposa, pelos motivos que especifica.

2. Considerando que:

– o recorrente teve seu pleito inicial julgado **PREJUDICADO**, pela ocorrência da preclusão do direito de recorrer na esfera administrativa e pela prescrição do direito propriamente alegado, em razão do decurso de mais de 20 (vinte) anos entre o ato de exclusão a bem da disciplina (23 Jan 86) e a sua primeira manifestação de inconformismo com tal decisão (31 Jul 06);

– a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa opera a impossibilidade de modificação de determinada decisão na via administrativa, constituindo o que a doutrina denomina de “coisa julgada administrativa”; e

– a questão já foi amplamente analisada no contexto do pedido anterior, não tendo sido verificada, naquela oportunidade, a suposta desconformidade do ato de exclusão do Exército com as normas então vigentes; além disso, no presente feito, não foi acrescentado pelo recorrente fato novo relevante capaz de ensejar a retificação da decisão anteriormente exarada no aludido Despacho Decisório nº 046, de 07 Abr 08.

3. Conclusão:

– não foi apresentado pelo recorrente fato novo que justifique a reforma da decisão atacada, razão pela qual dou o seguinte

DESPACHO

- a. **INDEFERIDO**, mantenho a decisão recorrida, consubstanciada no Despacho Decisório nº 046 /2008, de 07 Abr 08, publicado no Boletim do Exército nº 015, de 11 Abr 08.
- b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.
- c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.
- d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 071/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 904470/09-A1-GCEX

**ASSUNTO: Concessão de Medalha do Serviço Amazônico – Reconsideração de Ato
2º Sgt Inf (018797473-8) PAULO HENRIQUE DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 012 – S1.4, de 03 Abr 09, do 28º Batalhão de Caçadores (Aracaju – SE), encaminhando requerimento, de 17 Fev 09, em que o 2º Sgt Inf (018797473-8) PAULO HENRIQUE DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a reconsideração de ato da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 011, de 09 Fev 09, que indeferiu seu pedido de concessão da Medalha do Serviço Amazônico, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o recorrente, por intermédio de requerimento datado de 23 Fev 05, solicitou ao Comandante do Exército a concessão da Medalha do Serviço Amazônico, pleito esse indeferido por não estar em conformidade com as Normas para a Concessão da Medalha do Serviço Amazônico;

– irrisignado com a decisão prolatada, o recorrente solicita, pela segunda vez, a concessão da Medalha do Serviço Amazônico, alegando que, no seu caso, a extinção da punibilidade necessariamente o beneficia;

– argumenta que as Normas para a Concessão da Medalha do Serviço Amazônico não consignam expressamente a obrigatoriedade de o militar possuir, no período anterior ao da sua passagem pela área Amazônica, conduta ilibada em sua vida profissional; e

– considera, ainda, que as normas supramencionadas contêm uma contradição, na medida em que estabelecem como requisito necessário para a concessão da comenda a inexistência de condenação criminal, ao passo que a cassação da medalha requer condenação a pena superior a 02 (dois) anos.

3. No mérito:

– consoante diligência realizada por este Gabinete, verifica-se que o recorrente, de fato, foi condenado a 01 (um) ano e (06) seis meses de prisão como incurso no art. 121, § 1º, do Código Penal (CP), tendo-lhe sido concedido o benefício da suspensão condicional da pena pelo mesmo prazo;

– em 26 Abr 01, foi declarada a extinção do **sursis**, após expirado o seu prazo sem revogação, conforme faz prova certidão expedida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT, datada de 05 Jun 02;

– depreende-se que o recorrente foi processado criminalmente e, ao final, condenado; destarte, sua situação não pode ser equiparada à de outro militar que tenha sido absolvido, não obstante ter sido beneficiado com a concessão do **sursis**, posteriormente extinto;

– diferentemente do que alega o recorrente, a extinção do **sursis** e, em consequência, da pena, não tem o condão de apagar os efeitos administrativos da condenação, pois a pena foi declarada extinta e não inexistente;

– nesse diapasão, as Normas para a Concessão da Medalha do Serviço Amazônico estabelecem, como um dos requisitos necessários para a concessão da comenda, a inexistência de condenação, pela justiça civil ou militar, cuja sentença tenha transitado em julgado, ainda que tenha sido beneficiado com o **sursis**, indulto ou perdão;

– quanto à alegação da existência de contradição nas Normas para a Concessão da Medalha do Serviço Amazônico, que estabelecem requisitos distintos para a concessão (inexistência de condenação criminal) e para a cassação (condenação a pena superior a dois anos) da comenda, tal

argumento também não socorre o recorrente, pois inexistente a obrigatoriedade de equivalência entre os pressupostos necessários à concessão e os que dão ensejo à cassação da medalha;

– ademais, os pressupostos necessários à concessão da medalha em questão, a exemplo do que ocorre na regulamentação da concessão da Medalha Militar, afiguram-se mais criteriosos do que as situações motivadoras da cassação, o que não significa que haja contradição nas normas regedoras da matéria; e

– por fim, observa-se que a questão já foi exaustivamente apreciada no PO nº 513569/05-A1-GCEX, conforme Despacho Decisório nº 011, de 09 Fev 09 (publicado no BE nº 06, de 13 Fev 09), e o recorrente não acrescentou prova ou fato novo capaz de ensejar modificação no mencionado Despacho.

4. Conclusão:

– da análise da legislação aplicável, da documentação acostada ao processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo requerente, constata-se a inexistência de elementos e de amparo legal para a concessão da medalha pleiteada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em virtude de as alegações apresentadas pelo requerente e os fatos relatados não se enquadrarem nas Normas para Concessão da Medalha do Serviço Amazônico. Mantenho, na íntegra, o teor do Despacho Decisório nº 011/2009, de 09 Fev 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 072/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 907262/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Solicitação de Pontuação de Vivência Profissional

ST Com (049874293-1) LUCAS ANTÔNIO DA SILVA

1. Processo originário do Of nº 139 – F/DCEM, de 08 Jun 09, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 1º de outubro de 2008, por meio do qual o ST Com (049874293-1) LUCAS ANTÔNIO DA SILVA, à época na graduação de 1º Sargento, servindo no Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), situado também nesta capital, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão da pontuação referente à vivência profissional passada na mesma sede, por mais de 20 (vinte) anos.

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega que, em razão do problema de saúde de sua dependente, foi compelido a permanecer na Guarnição de Brasília, a fim de fornecer-lhe o tratamento médico adequado e de forma continuada, sob pena de risco de morte; entretanto, em razão da permanência na mesma sede, restou prejudicada a sua pontuação referente à vivência profissional;

– o interessado salienta, ainda, que o art. 10 das Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), aprovadas com a Portaria nº 116-DGP, de 12 Dez 01, não mais em

vigor, previa a atribuição de pontuação para a vivência profissional, na mesma sede, em situações especiais; e

– por fim, o requerente argumenta que, inobstante a situação vivenciada não figurasse dentre aquelas contempladas na legislação, a sua permanência na Guarnição de Brasília foi motivada por um fato relevante e merecedor de um tratamento diferenciado, em razão do que solicita, por analogia, em caráter excepcional, a contagem dos pontos, nos termos do que preconizava o art.10 acima mencionado.

3. No mérito:

– mediante requerimento, datado de 30 Maio 08, o requerente solicitou, ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a concessão da pontuação referente à vivência profissional na mesma sede, tendo sido o seu pleito indeferido, conforme Despacho – DGP/DAProm nº 006-S4/2008, de 03 Set 08, publicado no Adit DAProm/S4 ao Bol/DGP nº 037, de 10 Set 08;

– inicialmente, salienta-se que a Valorização do Mérito encontra-se atualmente regulamentada nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas com a Portaria nº 765, do Comandante do Exército, de 26 Dez 02, e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 150-DGP, de 27 Dez 02;

– nos termos do que dispõem as normas atinentes à matéria, verifica-se que a valorização do mérito tem por escopo incentivar os militares, ao longo de suas carreiras, a alcançar patamares mais elevados de proficiência no desempenho de suas funções, revelando-se como instrumento de motivação profissional dos militares;

– o Sistema de Valorização do Mérito, por sua vez, disponibiliza um critério de apoio para a tomada de decisões, na medida em que proporciona às autoridades competentes informações significativas para a deliberação imparcial;

– no campo do Direito, o Sistema de Valorização do Mérito encontra supedâneo nos princípios da impessoalidade, da eficiência, da justiça e da boa administração; nesse passo, o mérito deve ser medido com dados objetivos que permitam, efetivamente, o reconhecimento das aptidões e das atitudes do militar;

– dentre os componentes integrantes do Sistema de Valorização do Mérito, destaca-se o Tempo de Serviço em Situações Diversas, na qual se insere a Vivência Nacional, de suma importância na vida castrense, sendo, inclusive, uma característica primordial da profissão militar;

– é certo que as IR 30-30, aprovadas pela Portaria nº 116-DGP, de 12 Dez 01, previam uma compensação na quantificação do mérito para aqueles militares que, por imperativo do interesse do Exército, permanecessem na mesma sede; no entanto, as IR 30-30, aprovadas com a Portaria nº 150-DGP, de 2002, atualmente em vigor, não mais contemplam essa previsão;

– mesmo que redação anterior tivesse sido mantida, o uso da analogia restaria prejudicado, em face da inexistência de semelhança entre os casos, uma vez que, nas situações excepcionais abrangidas na redação revogada, a permanência do militar na mesma sede coadunava-se com o interesse do serviço, ao passo que, na situação ora trazida à apreciação, a permanência do militar na sede atendia interesse eminentemente particular;

– quanto à alegação de que o fato motivador de sua permanência estaria em consonância com os valores éticos que devem nortear a conduta dos militares, sendo, por conseguinte, merecedor de um tratamento diferenciado, esclareça-se que tal comportamento encontra-se inserido no atributo Conduta Civil, integrante do aspecto Relacionamento, componente do Perfil do Avaliado, já sendo, portanto, considerado na valorização do mérito; e

– nesse contexto, não se verifica a existência de respaldo que possibilite o atendimento do pleito, pois tal concessão, além de ilegal, estaria dissonante dos princípios jurídicos que regem o assunto.

4. Conclusão

– dessa forma, pelas considerações acima expendidas, verifica-se que as dificuldades pessoais relatadas no processo não respaldam a concessão da pontuação ao requerente, em razão do que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 073/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 817735/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1º Sgt Inf (041977764-4) NIVALDO SILVA FERREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 650–E1.3/CMP, de 10 Dez 08, do Comando Militar do Planalto (Brasília–DF), encaminhando requerimento, datado de 25 Nov 08, em que o 1º Sgt Inf (041977764-4) NIVALDO SILVA FERREIRA, servindo à época no Destacamento de Operações Psicológicas (Goiânia – GO), atualmente na Companhia de Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército, mediante recurso administrativo, a reconsideração da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 207/2008, de 17 de novembro de 2008, que indeferiu pedido de anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 14 Dez 05, pelo Comandante da 6ª Companhia de Inteligência (Campo Grande – MS).

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– em 25 Nov 08, inconformado com o aludido Despacho Decisório, solicitou a reconsideração do ato, mediante a alegação da existência de omissão, contradição, obscuridade e ambiguidade na motivação que fundamentou o indeferimento do seu pedido de anulação de punição disciplinar, por meio do despacho supramencionado;

– sustenta haver obrigatoriedade de instauração de sindicância para apuração de transgressão disciplinar, imposição essa que estaria prevista no art. 2º das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas com a Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército, corroborada pela referência expressa de tal norma no Anexo IV do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02;

– aduz que não teria sido ouvido, à época, por nenhum dos oficiais envolvidos, direta ou indiretamente, no procedimento, inferindo que tudo ocorrera à sua revelia, pois, naquele período, encontrava-se em licença para tratamento de saúde, situação esta não prevista no RDE;

– sustenta, ainda, que a quem responde pela função, praticando as obrigações militares referentes ao cargo, não é outorgada a competência para punir, pois o RDE, em seu art. 10, faz referência apenas a cargo e não a função;

– refutou a competência da autoridade que lhe aplicou a punição, sob a alegação de que esta, ao responder pelo Comando da 6ª Companhia de Inteligência (6ª Cia Intlg), à época do ato punitivo, não mais pertencia ao estado efetivo daquela OM, em virtude de movimentação ocorrida em data anterior à da aplicação da sanção; e ainda, com base no art. 21, § 2º, do R-50, argumenta que, mesmo na situação de “adido como efetivo fosse”, tal autoridade não poderia concorrer às substituições temporárias, acarretando, portanto, vício em todo o procedimento;

– refere-se, também, à existência de vício no procedimento, em decorrência de supostas rasuras e emendas no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, bem como à não indicação, nesse documento, do número do boletim interno que publicou a decisão da autoridade sancionadora;

– reafirma o argumento de que, por tratar-se de OM sem autonomia administrativa e com cargo de comando não privativo de oficial superior, à época, seria vedado ao Comandante da 6ª Cia Intlg aplicar punição; e

– atribui expressamente omissão e contradição ao despacho decisório a que ora se opõe, por entender que não há evidências no referido documento de que as diversas injustiças, que julga ocorridas e exaustivamente demonstradas em seu requerimento, teriam sido analisadas.

3. Considerando, ainda, preliminarmente que:

– consoante se infere dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 53, §§ 1º e 2º, do RDE, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

4. No mérito:

– a punição sob exame foi objeto de apreciação nesta última instância administrativa, tendo sido indeferido o pleito, conforme Despacho Decisório nº 207/2008, de 17 de novembro de 2008, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado justificativa para o deferimento do pedido;

– cumpre salientar novamente que não há no RDE qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, consoante o seu art. 12, § 8º, que assim dispõe: “*caso a autoridade determine a instauração de inquérito ou sindicância, a apuração dos fatos será processada de acordo com a legislação específica*”; fica, portanto, a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração;

– e ainda, a referência às IG 10-11 no Anexo IV do RDE, conforme técnica legislativa, é meramente indicativa dos fundamentos e meios relacionados ao procedimento regulado, que, no caso, é específico e utiliza subsidiariamente, quando necessário, o instrumento de apuração definido em tais instruções;

– ademais, como já foi ressaltado, o procedimento estabelecido no atual RDE, para apuração de fatos que atentem contra a hierarquia e a disciplina, contém os instrumentos necessários e

suficientes ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal (contraditórios) **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– são descabidas as ilações do recorrente no tocante à existência de vícios no procedimento punitivo e de que este teria ocorrido à sua revelia, pois, de acordo com a documentação trazida aos autos pelo próprio interessado, verifica-se que lhe foi dada oportunidade de apresentar suas razões de defesa, por escrito, e de ser ouvido, não restando evidenciada a ocorrência de prejuízo a sua defesa, tampouco dos vícios apontados, os quais, mesmo que tivessem ocorrido, não teriam o condão de ensejar a nulidade do ato punitivo;

– é equivocada, ainda, a argumentação do recorrente quanto a cargo e função militares, uma vez que o militar que o puniu respondia pela função, ou seja, pelo rol de atribuições e obrigações cometido ao cargo de Comandante da 6ª Cia Intlg, dentre as quais a competência para punir, conforme preveem o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, e o RDE, que faz referência a cargo, em seu art. 10, por ser tal instituto o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivos;

– ademais, as *obrigações militares* a que se refere o recorrente, estatuídas na Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), são afetas à conduta de todos os militares, indistintamente, diversamente das *obrigações* inerentes ao cargo militar;

– em relação à arguida incompetência da autoridade sancionadora decorrente de substituição temporária, repisa-se, a situação em comento encontrava respaldo nas disposições constantes do art. 10 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 033/DGP, de 29 Ago 00, em vigor à época, com atribuição para execução do ato conferida ao Cmt de OM, e, ainda, sujeito à aplicação do art. 381 do RISG;

– de outra parte, também mostra-se infundada a alegação de que seria vedado ao Comandante da 6ª Cia Intlg aplicar punição disciplinar, por tratar-se, à época, de OM sem autonomia administrativa e com cargo de comando não privativo de oficial superior, haja vista que a Portaria nº 041-EME/Res, de 06 Abr 04, do Estado-Maior do Exército, já previa o cargo privativo de oficial superior para o comando da referida OM; e

– por fim, o recorrente busca, nas razões apresentadas, substituir o administrador militar na análise do mérito do ato administrativo, qualificando-o de injusto, sem, contudo, apresentar elementos de convicção que comprovem ter havido as alegadas irregularidades no procedimento punitivo em questão, o qual já foi objeto de diversas análises, inclusive pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Federal.

5. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora reexaminada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas, à luz do previsto no Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02. Mantenho, na íntegra, a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 207/2008, de 17 de novembro de 2008.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste, à Organização Militar do interessado e ao procurador do requerente, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 074/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 907493/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (101029494-8) PAULO SERGIO BEZERRA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 288 – E1.3/CMP, de 09 Maio 09, do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 23 Mar 09, em que o 1º Sgt Inf (101029494-8) PAULO SERGIO BEZERRA SILVA, servindo no 22º Batalhão de Infantaria (Palmas – TO), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 21 Maio 01, pelo então Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (Garanhuns – PE).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– segundo se depreende das informações prestadas por seu atual comandante, o requerente não mede esforços no cumprimento das missões recebidas, tendo contribuído com empenho e entusiasmo nos trabalhos de implantação da OM; e

– aduz, ainda, o seu comandante, que o militar em questão tem demonstrado idoneidade, seriedade e espírito dinâmico, destacando-se tanto na vida castrense, quanto no meio civil, sendo, portanto, merecedor do que pleiteia.

3. No mérito:

– diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de oito anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, compulsando a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 075/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 813235/08-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Cav (030957194-1) GERSON PAIVA FREITAS

1. Processo originário do Ofício nº 220 – Asse Jur CMS, de 12 Set 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 30 Jul 08, em que o 1º Sgt Cav (030957194-1) GERSON PAIVA FREITAS, servindo no 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (São Borja – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Out 98, pelo Comandante da Companhia de Comando da 8ª Região Militar (Belém – PA).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, consubstanciado na falta de instauração de sindicância para apuração dos fatos;

– solicitou, em 07 Jul 03, a anulação da punição sofrida, tendo o Comandante da Companhia de Comando da 8ª Região Militar, naquela oportunidade, restituído o processo para que fosse instruído de acordo com a legislação pertinente;

– protocolizou, em 29 Mar 05, novo requerimento solicitando a anulação da punição atacada, desta feita endereçado ao Comandante da 8ª Região Militar, que restituiu o processo, sem apreciação do mérito, a fim de que fossem atendidas prescrições contidas no Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), na Portaria nº 041/Cmt Ex, de 18 Fev 02 (IG 10-42), e na Portaria nº 593/Cmt Ex, de 22 Out 02;

– irresignado, submete seu pleito a esta instância administrativa, em cujos autos consta parecer desfavorável do Comando Operacional enquadrante, pela não apresentação de provas ou fatos novos que comprovem injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição disciplinar;

– sustenta que, na sindicância instaurada pelo Cmdo 8ª RM em 17 Out 03, por solicitação do Cmt 2º R C Mec, com o objetivo de apurar a legalidade da punição em comento, teria sido tratado indevidamente como sindicado, gerando tal circunstância uma mudança no rumo das investigações; alega também que o citado procedimento foi solucionado sem que lhe tivesse sido facultado oferecer alegações finais; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada e cópia dos seguintes documentos: Ofício nº 401, de 08 Out 98, da Cia C 8ª RM; Rd nº 477, de 07 Set 98, da Cia C 8ª RM; Ofício nº 172 – Div Pes, de 09 Jul 03, do Cmt 2º R C Mec; Ofício nº 308 – S1.2, de 09 Set 03, da Cia C 8ª RM; Ofício nº 249 – Div Pes, de 26 Set 03, do Cmt 2º R C Mec; Ofício nº 050 – Sgte, de 17 Mar 04, da Cia C 8ª RM; Portaria nº 041 – Jus.2, de 17 Out 03, do Cmt 8ª RM; Anexos “Q” e “S” das IG 10-11; Autos de Sindicância com 42 (quarenta e duas) folhas; BI nº 117, de 23 Out 98, do Cmdo 8ª RM; e Ofício nº 282/E1.2, de 31 Ago 05, do Cmdo 8ª RM.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) da época da ocorrência dos fatos, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– saliente-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– ainda sobre a alegada ofensa aos princípios constitucionais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– a documentação trazida aos autos pelo requerente não comprova a alegada ilegalidade na aplicação da punição disciplinar, com base na qual pleiteia a sua anulação, valorizando, excessivamente, aspectos formais de procedimento administrativo instaurado cinco anos após a ocorrência dos fatos que ensejaram a punição, como fundamento de seu pedido;

– os questionamentos anteriores do requerente contra o ato punitivo foram julgados prejudicados pelas instâncias subordinadas: quanto ao mérito, pela falta de objetividade dos argumentos apresentados e, quanto à forma, pela não observância das normas pertinentes, situações que se observam também no presente feito;

– todavia, em homenagem aos princípios que norteiam a administração militar e abstraindo-se dos aspectos meramente formais, extrai-se dos documentos apresentados que o inconformismo do requerente com o ato punitivo se deve ao fato de ter sido punido por declaração prestada durante o seu processo de movimentação em 1998, sendo que, documentalmente, tal declaração não mais existe;

– efetivamente, pelo que dos autos consta, o requerente, ao elaborar os documentos referentes às indenizações a que fazia jus por ocasião de sua movimentação, prestou informação incorreta, segundo consta, com o objetivo de obter vantagem indevida;

– constatada a irregularidade, o requerente foi punido disciplinarmente e o documento substituído, motivo pelo qual, atualmente, quando questionada a respeito dos documentos que deram origem àquelas indenizações, a Administração Militar apresenta o documento corrigido, coerente com a realidade dos fatos, e não aquele que ensejou a punição do militar;

– não se verifica, nos autos, justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente a partir do ano de 2003, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar; e

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 076/2009

Em 13 de julho de 2009

PROCESSO: PO nº 900983/09-A1/GCE_x

ASSUNTO: Promoção em ressarcimento de preterição em grau de recurso

ST Inf (101025964-4) ANTÔNIO JOSÉ ALENCAR

1. Processo originário do Ofício nº 054 E1.3/CMNE, de 26 Jan 09, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 29 Abr 08, em que o então 1º Sgt Inf (101025964-4) ANTÔNIO JOSÉ ALENCAR, servindo no 25º Batalhão de Caçadores (Teresina – PI), atualmente na graduação de Subtenente, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sgt a contar de 01 Dez 02, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– pertence à turma de formação de 1988 e foi promovido à graduação de 1º Sgt em 01 Dez 03, pelo critério de merecimento;

– alega que foi preterido nas promoções de 01 Dez 02 pelo fato de a sua Ficha de Quantificação do Mérito, emitida em 08 Jul 02, apresentar um total de 166,602 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e dois) pontos, todavia, teria concorrido para as aludidas promoções com apenas 157,077 (cento e cinquenta e sete vírgula zero setenta e sete) pontos, conforme o Quadro de Acesso (QA), de 30 Set 02;

– afirma ser indevida a redução dos pontos ocorrida, em razão de não ter sofrido qualquer tipo de punição e não possuir deméritos em suas Fichas de Avaliação (FA);

– argumenta que tomou conhecimento da redução de seus pontos por ocasião da divulgação do Quadro de Acesso (QA), em 30 Set 02, tendo protocolizado, em 18 Dez 02, requerimento endereçado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com o objetivo de “revisão da pontuação obtida em 2001”;

– segundo afirma, em 31 Mar 04, por não ter obtido resposta ao seu requerimento anterior, apresentou novo pedido, com o mesmo objeto, que foi restituído por contrariar disposições regulamentares referentes ao trâmite de documentos;

– inconformado, interpôs, em 22 Set 05, pedido de análise de fichas de avaliação referentes ao período de 01 Jan 00 a 31 Dez 02, pedido esse deferido, mas não teria sido encontrado pela autoridade requerida erro ou distorção nas Avaliações;

– irrisignado, dirigiu, em 17 Out 06, ao Chefe do DGP, pedido de promoção, em ressarcimento de preterição, que foi indeferido por aquela instância sob o argumento de estar caracterizada, no caso, a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– em setembro de 2007, solicita à Diretoria de Avaliação e Promoções vista às Fichas de Avaliação (FA) referentes aos anos de 2000 a 2003, tendo, em consequência, recebido parte dos documentos solicitados, com a informação de que as FA do ano de 2001 e 1º semestre de 2002 deixaram de ser remetidas por não terem sido aproveitadas na composição do Perfil do interessado, fato esse que ocorreu com todos os militares;

– ainda inconformado, pleiteia a esta última instância administrativa, em grau de recurso, promoção em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sgt, a contar de 01 Dez 02; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos procedimentos administrativos adotados junto aos escalões subordinados desta Administração Militar.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre assinalar que da época da publicação da decisão do Chefe do DGP acerca do pedido de promoção em ressarcimento de preterição (31 Jan 07), até a data de apresentação do recurso em análise (29 Abr 08), decorreu prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que o recorrente tivesse manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior o seu inconformismo com a decisão da Administração Militar;

– em face da inércia do requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de esclarecimento da questão, convém salientar que as IR 30-30, aprovadas com a Portaria nº 116-DGP, de 12 Dez 01, alteraram, a partir de sua edição, a forma de calcular o item conceito, estabelecendo diferentes valores de multiplicação para a média dos atributos e para a média do desempenho funcional da Ficha de Avaliação, nos anos de 2000 e 2001;

– na Ficha de Quantificação do Mérito, datada de 08 Jun 02, na qual o recorrente totalizava 166,602 (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e dois) pontos, não estavam incluídas as avaliações referentes ao ano de 2001;

– na Ficha de Quantificação do Mérito do militar utilizada para sua classificação no QA, em que consta o total de 157,077 (cento e cinquenta e sete vírgula zero setenta e sete) pontos, estão incluídas as avaliações referentes ao ano de 2001, em cumprimento ao que determinava o art. 16 da Portaria nº 116-DGP, de 12 Dez 01, razão pela qual ocorreu a redução da pontuação atribuída ao recorrente, em virtude de ter recebido uma média menor em sua avaliação e da mudança no sistema de cômputo de pontos, que passou a considerar a média ponderada de conceito de todas as FA existentes no Banco de Dados do DGP;

– insta, ainda, esclarecer que a alteração promovida com a Portaria nº 116-DGP na sistemática de cômputo dos pontos para a composição da Ficha de Quantificação do Mérito, embora tenha se traduzido em uma redução do valor absoluto da pontuação anteriormente existente, abrangeu de forma homogênea todos os militares incluídos no respectivo QA; e

– após consulta ao Órgão de Direção Setorial e apreciação acurada dos documentos acostados aos autos do processo, não se verifica, na decisão recorrida, nenhum vício, assim como se constata que o recorrente não apresentou nenhum fato novo ou prova que enseje a reforma da decisão atacada, amplamente discutida nas instâncias administrativas subordinadas.

4. Conclusão:

– em face da inexistência de vício que justifique a reforma da decisão proferida pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o presente recurso, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto pelo art. 51, § 1º, b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército